

Memorando nº. 050/2018/DIREX//CRCES.

Vitória, 03 de maio de 2018.

De: Diretoria Executiva

Para: Assessor Jurídico

Assunto: Análise, Informações quanto a Instrução Processual e Emissão de Parecer

1. Em atendimento a solicitação do Banco Central do Brasil, enviado através de e-mail no dia 02/05/2018 pelo Analista Fabio Ribeiro Corrêa, para firmamos Contrato do CADIN "Fornecedor Exclusivo Banco Central do Brasil" solicito que inicie o Processo e/ou emita orientação passo a passo, para darmos prosseguimento o mais breve possível para a implantação do Sistema CADIN no CRCES, visto que é ferramenta de suma importância para a arrecadação administrativa do CRCES.
2. Estamos à disposição para mais informações.

Atenciosamente,


Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Diretora Executiva – CRCES

CRCES - Renata Mazocco

De: Fabio Ribeiro Correa <fabio.correa@bcb.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 2 de maio de 2018 14:57
Para: CRCES - Renata Mazocco
Assunto: Encaminhamento de Contrato de Serviços Sisbacen
Anexos: 5. Contrato 50342-2018.pdf

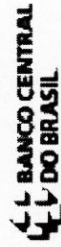
Prezados Representantes,

Segue, em anexo, o novo Contrato de Serviços Sisbacen, que deverá ser impresso em duas vias. **Estas deverão ser assinadas e rubricadas pelos representantes e por uma testemunha (que deve ser identificada abaixo da assinatura) e então devolvidas ao BANCO CENTRAL DO BRASIL**, entregues na ADRJA/Coinf, no endereço: Av. Presidente Vargas, 730 - **14º andar** - Centro - Rio de Janeiro (CEP: 20071-900), nos horários de 10 às 12 hs ou de 14 às 16 hs.

Pedimos a gentileza de **datar as penúltimas folhas das 2 vias do contrato.**

Finalmente, lembramos que **as assinaturas dos Representantes, na nossa via do contrato, deverão ter as firmas reconhecidas em Cartório.**

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.



Fábio Ribeiro Corrêa

Analista

ADRJA - Gerência Administrativa no Rio de Janeiro
COINF - Coordenação de Informática
Tel.: +55 (21) 2189-5500

BC
Amanhã

Fls.: 03
Proc.: 05,18



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Fis.:	04
Proc.:	05.18

CONTRATO BACEN/ADRJA-50342/2018

PE nº 000000124655

**CONTRATO BACEN/ADRJA-50342/2018,
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI FAZEM O BANCO CENTRAL
DO BRASIL E CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO**

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, autarquia federal criada pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.038.166/0010-98, doravante simplesmente denominado **BANCO**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). **MARCOS RODOLFO SCHWAN JUSTO**, Coordenador da Coordenadoria de Informática, da Gerência Administrativa no RIO DE JANEIRO (RJ) Ato de Delegação de Competência nº 200301061, de 23/01/2003., e **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO - CRCES**, estabelecido(a) no(a) R Amelia Da Cunha Ornelas, 30, Bento Ferreira, VITORIA (ES), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 28.163.343/0001-96, doravante simplesmente denominado(a) **INSTITUIÇÃO**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **ROBERTO SCHULZE**, PRESIDENTE, CPF nº 793.096.157-53, que ora declara estar no exercício do cargo e investido de poderes para firmar este contrato, têm justo e acordado o presente Instrumento, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Regulamento anexo à Circular nº 3.232, de 6 de abril de 2004 - que passa a integrar este Instrumento -, e pelas cláusulas e condições a seguir.

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a autorização, concedida pelo BANCO à INSTITUIÇÃO, para acessar o Sistema de Informações Banco Central - Sisbacen.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A autorização objeto deste contrato é conferida, pelo BANCO, de forma intransferível, não podendo a INSTITUIÇÃO cedê-la a terceiros, sob qualquer forma ou em resultado de qualquer motivação, e não-exclusiva, podendo o BANCO, a seu critério, conferi-la a outras instituições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O acesso ao Sisbacen, autorizado por este instrumento, será compartimentado, permitido somente para o subconjunto de dados e de informações integrantes de transações do sistema de informações em questão, compatíveis com o Perfil de Acesso da INSTITUIÇÃO, na forma do REGULAMENTO.

BACEN CHEFE	BACEN TESTEMUNHA	INSTITUIÇÃO REPRESENTANTE	INSTITUIÇÃO TESTEMUNHA



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Fis.: 05
Proc.: 05/18

CONTRATO BACEN/ADRJA-50342/2018

PE nº 000000124655

CLÁUSULA SEGUNDA - Vinculam-se a este contrato, como partes dele integrantes:

I - Solicitação de Credenciamento: documento em formulário próprio, instituído pelo BANCO, preenchido pela INSTITUIÇÃO, do qual constem, dentre outras informações, a qualificação da INSTITUIÇÃO, de seus prepostos e tipo de acesso pretendido;

II - Regulamento anexo à Circular nº 3.232, de 6 de abril de 2004, e alterações posteriores, que estabelece condições para credenciamento, acesso e utilização do Sisbacen, doravante denominado REGULAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O documento indicado no inciso I desta cláusula somente terá valor se firmado por preposto autorizado para tanto pela INSTITUIÇÃO, e dele constar a aprovação manifestada pelo BANCO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O acesso a ser feito pela INSTITUIÇÃO obedecerá aos horários específicos das transações a ela liberadas, independentemente do fato de, no geral, salvo quando houver comunicação em contrário, o Sisbacen ter disponibilidade contínua.

CLÁUSULA QUARTA - Os dados e informações objeto de tráfego entre o Sisbacen e seus usuários estão resguardados pelo instituto do sigilo bancário, de que trata a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, sujeitando-se os responsáveis por eventuais violações às sanções ali previstas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedada a transferência, pela INSTITUIÇÃO a suas empresas coligadas, de qualquer informação por ela colhida junto ao Sisbacen.

TÍTULO II - DA VIGÊNCIA E PRAZO

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Este contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses.

TÍTULO III - DO ACESSO AO SISBACEN

CLÁUSULA SÉTIMA - A assinatura deste contrato implica a aceitação, pela INSTITUIÇÃO, das normas e condições gerais para acesso ao Sisbacen,

BACEN CHEFE	BACEN TESTEMUNHA	INSTITUIÇÃO REPRESENTANTE	INSTITUIÇÃO TESTEMUNHA



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Fls.: 06
Proc.: 05/18

CONTRATO BACEN/ADRJA-50342/2018

PE nº 000000124655

consubstanciadas nos normativos editados pelo BANCO a esse respeito, e, em especial, no REGULAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA - Para o cumprimento do objeto desse contrato será estabelecida conexão entre a INSTITUIÇÃO e o Sisbacen.

CLÁUSULA NONA - O estabelecimento da conexão da INSTITUIÇÃO com o Sisbacen deverá ser feito pela INSTITUIÇÃO, que se responsabilizará pelos custos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - A conexão entre a INSTITUIÇÃO e o Sisbacen poderá ser efetivada nas modalidades estabelecidas no REGULAMENTO.

TÍTULO IV - DO RESSARCIMENTO DE CUSTOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os custos inerentes ao cumprimento da finalidade deste CONTRATO serão objeto de ressarcimento, por parte da INSTITUIÇÃO ao BANCO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O vencimento da cobrança dos custos de ressarcimento ocorrerá no dia 20 do mês subsequente ao de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os pagamentos efetuados com atraso serão acrescidos de multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os valores referentes ao uso do Sisbacen serão estabelecidos pelo BANCO e informados, oficialmente, às instituições usuárias e ao público em geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As alterações que vierem a ser procedidas nos valores previstos nesta cláusula serão processadas anualmente, com base nas normas legais pertinentes, visando a preservação do devido equilíbrio econômico-financeiro entre os contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações que vierem a ser procedidas nos valores previstos nesta cláusula entrarão em vigor no mês seguinte ao de sua publicação, inclusive quando a INSTITUIÇÃO tiver sido credenciada há menos de um ano.

TÍTULO V - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É direito do BANCO ressarcir-se no que diz respeito aos custos relacionados com a autorização objeto deste contrato.

BACEN CHEFE	BACEN TESTEMUNHA	INSTITUIÇÃO REPRESENTANTE	INSTITUIÇÃO TESTEMUNHA



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Fls.: 07
Proc.: 05.18

CONTRATO BACEN/ADRJA-50342/2018

PE nº 000000124655

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São obrigações do BANCO:

I - cumprir fielmente este contrato, de forma que as condições avençadas sejam inteiramente atendidas;

II - estabelecer e manter, no âmbito da sua competência, as condições que possibilitem a disponibilidade contínua da conexão entre a INSTITUIÇÃO e o Sisbacen;

III - cientificar a INSTITUIÇÃO relativamente aos casos de alterações de quaisquer dos padrões em que se baseia o acesso ao Sisbacen.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - São obrigações da INSTITUIÇÃO:

I - cumprir fielmente este contrato, de forma que as condições avençadas sejam inteiramente atendidas;

II - cumprir integralmente as disposições do REGULAMENTO;

III - proteger os dados contidos no Sisbacen e colocados à sua disposição de modo a conservar o sigilo e a segurança da informação;

IV - cumprir, no que diz respeito aos seus funcionários autorizados a acessar o SISBACEN, o que dispõe o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, segundo o qual o acesso à informação sigilosa será permitido desde que se obrigue a manter o sigilo da informação, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da lei, observado ainda, a esse respeito, o disposto na CLÁUSULA QUARTA deste contrato;

V - responder por eventuais usos indevidos dos acessos quer venham ou não a causar prejuízos ao BANCO ou a qualquer dos usuários do Sisbacen;

VI - responder pelo uso adequado e legítimo dos dados e informações a que tenham acesso seus operadores, através das transações, produtos e serviços a eles autorizados, no Sisbacen;

VII - comunicar, tempestivamente, ao BANCO, qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão ao Sisbacen, em especial no que concerne à segurança;

BACEN CHEFE	BACEN TESTEMUNHA	INSTITUIÇÃO REPRESENTANTE	INSTITUIÇÃO TESTEMUNHA



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Fls.: 08
Proc.: 05/18

CONTRATO BACEN/ADRJA-50342/2018

PE nº 000000124655

VIII - providenciar, no Sisbacen, com a utilização de transação específica, a exclusão de dependências e operadores, quando de seus eventuais descredenciamentos.

TÍTULO VI - LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Não constituem responsabilidade do BANCO:

I - eventuais prejuízos causados à INSTITUIÇÃO que optar por acessar o Sisbacen através de empresas provedoras de conexão, em decorrência de falhas de qualquer natureza ocorrida nos equipamentos daquela prestadora de serviços;

II - eventuais prejuízos causados à INSTITUIÇÃO decorrentes de possíveis falhas de comunicação e dos programas de controle do sistema, quando do acesso ao Sisbacen;

III - quaisquer danos ou prejuízos decorrentes do uso inadequado, incorreto ou impróprio das informações, produtos e serviços constantes do Sisbacen, entre os quais, exemplificativamente, lucros cessantes, interrupção do trabalho, perdas de dados ou qualquer outra ação que venha por eles a ser movida contra o BANCO, com exceção das previstas neste Instrumento;

IV - decisões ou ações tomadas com base nas informações, produtos e serviços constantes do Sisbacen.

TÍTULO VII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A INSTITUIÇÃO, na forma do artigo 55, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, reconhece, desde já, os direitos do BANCO nas rescisões administrativas previstas nos artigos 77 a 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O BANCO poderá rescindir o presente contrato:

I - em caso de descumprimento, pela INSTITUIÇÃO, de qualquer das obrigações constantes deste contrato, em especial do seu TÍTULO V - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES, nas condições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

BACEN CHEFE	BACEN TESTEMUNHA	INSTITUIÇÃO REPRESENTANTE	INSTITUIÇÃO TESTEMUNHA



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Fls.: 09
Proc.: 05.18

CONTRATO BACEN/ADRJA-50342/2018

PE nº 000000124655

II - independentemente de qualquer notificação, nos casos de falência, incorporação ou liquidação da INSTITUIÇÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O contrato poderá ainda ser rescindido por qualquer das partes quando se configurar o não-cumprimento, pela outra parte, das obrigações aqui assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não constitui causa de rescisão o não-cumprimento das obrigações aqui assumidas, quando em decorrência de fatos que independam da vontade das partes, como o caso fortuito e a força maior, tais como configurados no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O contrato poderá ser rescindido por solicitação formal da INSTITUIÇÃO, considerando-se, neste caso, como data da rescisão o definitivo descredenciamento, feito pelo BANCO, junto ao Sisbacen.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão de responsabilidade da INSTITUIÇÃO os valores referentes ao uso do Sisbacen até a data do efetivo descredenciamento junto ao sistema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Havendo a rescisão, sob qualquer circunstância ou motivação, cessará a autorização objeto deste contrato procedendo o BANCO, em consequência, ao imediato descredenciamento da INSTITUIÇÃO junto ao Sisbacen.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os termos e dispositivos deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Este contrato e os direitos dele decorrentes não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, a não ser com expressa autorização das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes elegem o foro de RIO DE JANEIRO-RJ, com renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem, assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento

BACEN CHEFE	BACEN TESTEMUNHA	INSTITUIÇÃO REPRESENTANTE	INSTITUIÇÃO TESTEMUNHA



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Fls.: 10
Proc.: 05, 18

CONTRATO BACEN/ADRJA-50342/2018

PE nº 000000124655

em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

RIO DE JANEIRO-RJ, ____ de ____ de ____

BACEN CHEFE	BACEN TESTEMUNHA	INSTITUIÇÃO REPRESENTANTE	INSTITUIÇÃO TESTEMUNHA



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Fls.: 11
Proc.: 05/18

CONTRATO BACEN/ADRJA-50342/2018

PE nº 000000124655

Pelo BANCO

Pela INSTITUIÇÃO

TESTEMUNHAS

Pelo BANCO

Pela INSTITUIÇÃO

Nome:

CPF:

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO Nº 28/2018

Ref: **Processo de Adesão CADIN**

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO. CADASTRO INFORMATIVO DE CRÉDITOS NÃO QUITADOS DO PODER PÚBLICO FEDERAL. CUSTOS CONTRATUAIS. NECESSIDADE DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES.

I – Do Relatório

1. Este procedimento trata de solicitação para emissão de parecer jurídico acerca da adesão do Conselho Regional de Contabilidade ao Sistema de Informações do Banco Central, inclusive Cadastro Informativo de créditos não quitados a nível federal.

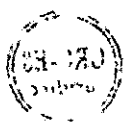
2. Acompanham estes autos o Memorando nº 050/2018/DIREX/CRCES e minuta do Contrato BACEN/ADRJA-20342/2018.

É o breve relatório.

II – Da Fundamentação

3. Inicialmente, cumpre consignar que essa análise jurídica não entrará no mérito da contratação, tão-somente limitar-se-á aos aspectos legais implicados na matéria e restrito à aplicação da legislação e entendimentos doutrinários e jurisprudenciais a respeito do tema.

4. Em nossa percepção, o caso presente se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, porquanto somente o Banco Central é responsável pelo Sistema de Informações - Sisbacen e CADIN.



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

5. As hipóteses de inexigibilidade de licitação não se restringem aos itens elencados nos incisos I a III do art. 25 da Lei nº 8.666/93, sendo o rol meramente exemplificativo. Inclusive, esse entendimento é adotado pelo Tribunal de Contas da União:

"As hipóteses de inexigibilidade relacionadas na Lei n. 8.666/1993 não são exaustivas, sendo possível a contratação com base no *caput* do art. 25 sempre que houver comprovada inviabilidade de competição".

(Acórdão nº 2.418/2006, Plenário. Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa).

6. De qualquer forma, o presente caso também se amolda à hipótese do art. 25, I, da Lei de Licitações, já que o Banco Central possui a atribuição normativa de operar o Sistema de Informações e o Cadastro Informativo de créditos não quitados da administração pública federal.

7. Deverá constar do processo de inexigibilidade a solicitação de contratação com definição do objeto, hipótese de inexigibilidade de licitação, indicação do pretenso contratado, assim como o termo de referência para a contratação pretendida, por imposição legal do art. 7º, § 2º da Lei nº 8.666/93,

8. Além disso, em função da Cláusula Décima Primeira da minuta contratual, deverá ser levantada a despesa que poderá acarretar com a contratação a fim de verificar a disponibilidade orçamentária, para fins de atendimento ao disposto no art. 167 da Constituição Federal, art. 15, da Lei Complementar nº 101/00, art. 7º, § 2º, III da Lei nº 8.666/93 e artigos 59 e 60 da Lei nº 4.320/1964.

9. Realizados os apontamentos acima identificados, o presente processo deverá observar todos os requisitos atinentes à inexigibilidade, notadamente aqueles estipulados no art. 26, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto à necessária fundamentação que denota a impossibilidade de estabelecimento de competição em procedimento licitatório ou o porquê o Banco Central é o único que poderá fornecer os serviços contratados, para

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

fins de comprovação da condição prevista no art. 25, *caput* ou inciso I da mesma legislação.

10. De todo modo, seja pelo preço estimado que justificaria a aplicação do art. 24, II, da Lei de Licitações, ou pela inviabilidade de competição na contratação dos serviços - art. 25, *caput* ou I, da Lei nº 8.666/93, tenho que existe possibilidade jurídica de se contratar os serviços do Banco Central, respeitando-se as regras atinentes à dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso e o que já restou consignado anteriormente.

III – Da conclusão

11. Diante de tais apontamentos, opino pela possibilidade de declarar a inexigibilidade de licitação na forma do *caput* ou inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, atendendo-se as recomendações dos parágrafos 7, 8 e 9 deste parecer.

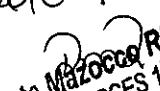
12. Na oportunidade, é importante destacar que após iniciado o processo de inexigibilidade ou dispensa, conforme o caso, deverão ser estritamente atendidos os requisitos de referidas modalidades, em especial aqueles elencados no art. 7º, 14, 15 e 26, *caput* e parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93.

13. Após a instrução deste processo, estes autos deverão retornar para a Assessoria Jurídica a fim de atendimento do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

Vitória/ES, 28 de maio de 2018.


Stephan Holanda Pandolfi
Assessor Jurídico CRCES
OAB/ES 18.013

Recebido em:
28/05/18.

Renata Mazocco Ribeiro
Contadora CRCES 11334/O
Diretora Executiva

CRCES - Renata Mazocco

De: CRCES - Renata Mazocco
Enviado em: segunda-feira, 4 de junho de 2018 11:58
Para: 'Fabio Ribeiro Correa'
Cc: CRCES - Carolina Nicoletti Bittencourt Pessoa; CRCES - Stephan Holanda Pandolfi; 'stephan@dbkp.com.br'; 'stephan@kusterepandolfi.com.br'
Assunto: CADIN

Bom Dia, Prezado Fábio!

Para que possamos dar prosseguimento a assinatura do Contrato Bacen/ADRJA – 50342/2018, solicitamos com **URGÊNCIA** a especificação da cláusula 11ª - referente aos custos inerentes ao cumprimento da finalidade deste contrato, pois por sermos uma Autarquia Federal devemos justificar nossas despesas e até mesmo criarmos conta contábil para a realização deste contrato.

Assim, solicito maiores informações.

Desde já, reitero que tais informações sejam enviadas por escrito, tendo em vista que farão parte do Processo para a abertura da rubrica contabil no orçamento do CRCES.

Att,



Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento

Contadora - CRCES 011334/O

Diretora Executiva

www.crc-es.org.br | renata.mazocco@crc-es.org.br

+55 (27) 3232-1620



Rua Amélia da Cunha Oliveira, Número 30, Bairro Santa Fátima - Vitória / ES - 29050-620
Educação: papel, impressão: sorrisos e que foi indispensável. O Meio Ambiente agradece

CRCES - Renata Mazocco

De: Fabio Ribeiro Correa <fabio.correa@bcb.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 5 de junho de 2018 10:29
Para: CRCES - Renata Mazocco
Cc: CRCES - Carolina Nicoletti Bittencourt Pessoa; CRCES - Stephan Holanda Pandolfi; stephan@dbkp.com.br; stephan@kusterepandolfi.com.br
Assunto: RES: CADIN

Sra. Renata, as normas pertinentes ao uso do Sisbacen estão disponíveis no site do Banco Central/Sisbacen:
<http://www.bcb.gov.br/pt-br/#!/n/SISBACEN>

O regulamento, Carta-Circular 3.232/2004:
<http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?tipo=circ&ano=2004&numero=3232>

O anexo ao regulamento, atualizado, Carta-Circular 3.806/2016:
<http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?tipo=Circ&ano=2016&numero=3806>

Estes dois documentos esclarecem suas dúvidas, inclusive quanto aos custos.

Estamos à disposição.
Atenciosamente,

De: CRCES - Renata Mazocco [mailto:renata.mazocco@crc-es.org.br]
Enviada em: segunda-feira, 4 de junho de 2018 11:55
Para: Fabio Ribeiro Correa <fabio.correa@bcb.gov.br>
Cc: CRCES - Carolina Nicoletti Bittencourt Pessoa <carolina.pessoa@crc-es.org.br>; CRCES - Stephan Holanda Pandolfi <stephan.pandolfi@crc-es.org.br>; stephan@dbkp.com.br; stephan@kusterepandolfi.com.br
Assunto: CADIN

Bom Dia, Prezado Fábio!

Para que possamos dar prosseguimento a assinatura do Contrato Bacen/ADRJA – 50342/2018, solicitamos com **URGÊNCIA** a especificação da cláusula 11ª - referente aos custos inerentes ao cumprimento da finalidade deste contrato, pois por sermos uma Autarquia Federal devemos justificar nossas despesas e até mesmo criarmos conta contábil para a realização deste contrato.

Assim, solicito maiores informações.

Desde já, reitero que tais informações sejam enviadas por escrito, tendo em vista que farão parte do Processo para a abertura da rubrica contábil no orçamento do CRCES.

Att,



Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Contadora - CRCES 011334/O
Diretora Executiva
www.crc-es.org.br | renata.mazocco@crc-es.org.br
+55 (27) 3232-1620



9 Rua Amélia de Castro Freitas, nº 50, Bairro Santa Fé - Vitória / ES - CEP: 8120-020
3ª Reconhecida papel, impressa eletrônica e que for indispensável. O Mito Ambiente eletrônico



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Fls.: 16
Proc.: 05.18

CIRCULAR Nº 3.232

Divulga novo Regulamento do Sisbacen -
Sistema de Informações Banco Central.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 24 de março de 2004,

DECIDIU:

Art. 1º Introduzir alterações no Regulamento do Sisbacen, que passa a vigorar conforme o documento anexo.

Art. 2º Dispensar, das pessoas jurídicas que, interessadas em contratar o acesso ao Sisbacen, tenham obrigação legal ou regulamentar de prestar informações ao Banco Central por meio do Sisbacen ou, ainda, de nele inserir registros, a apresentação de comprovação de regularidade fiscal, para com a previdência social e para com o FGTS.

Art. 3º Dispensar do ressarcimento de custos com a utilização do Sisbacen as Cooperativas de Crédito e as Sociedades de Crédito ao Microempreendedor (SCM) que se situem nos limites estabelecidos no Anexo ao Regulamento ora instituído.

Art. 4º Autorizar o chefe do Departamento de Tecnologia da Informação (Deinf) e os gerentes administrativos regionais do Banco Central do Brasil a celebrarem os contratos de que trata o regulamento, com as instituições jurisdicionadas, respectivamente, pela Sede e pelas demais representações regionais.

Art. 5º Autorizar o Deinf, do Banco Central do Brasil, a adotar as providências complementares e a divulgar as orientações necessárias para a efetivação desta Circular.

Art. 6º Revogar a Circular 2.717, de 03.09.1996 e a Carta- Circular 2.775, de 16.12.1997.

Art. 7º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de abril de 2004.

João Antônio Fleury Teixeira
Diretor

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7/4/2004, Seção I, p. 62/63, e no Sisbacen.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Fls.: 17
Proc.: 05.118

REGULAMENTO DO SISBACEN - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO CENTRAL

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O Sisbacen - Sistema de Informações Banco Central - é um conjunto de recursos de tecnologia da informação, interligados em rede, utilizado pelo Banco Central do Brasil na condução de seus processos de trabalho, de forma a:

I - prover o Banco Central do Brasil de instrumentos de tecnologia da informação para o cumprimento da sua missão institucional;

II - facilitar a captação, o tratamento e a divulgação de informações de interesse do Banco Central do Brasil, relativamente às instituições objeto da sua ação controladora, reguladora e fiscalizadora;

III - disponibilizar para órgãos e entidades do Poder Público, bem como a pessoas físicas e jurídicas, informações constantes das suas bases de dados e de interesse desses entes, observados os preceitos de sigilo que legalmente as envolvem.

Art. 2º Sisbacen é marca registrada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e sobre ela o Banco Central do Brasil detém todos os direitos na forma da legislação em vigor.

Art. 3º Os dados e informações contidos no Sisbacen, acessíveis ou não aos seus usuários, são de propriedade do Banco Central do Brasil, inclusive aqueles que, originados de qualquer usuário, tenham sido inseridos pelo Banco Central do Brasil nas bases de dados do sistema.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º A administração do Sisbacen está a cargo do Departamento de Tecnologia da Informação (Deinf) do Banco Central do Brasil.

Art. 5º Cabe ao Deinf, como administrador, adotar, de acordo com a sua competência regimental, os procedimentos necessários ao adequado funcionamento do Sisbacen, em especial:

I - estabelecer os critérios a serem observados nos processos informatizados de coleta, validação, tratamento, armazenamento e consulta às informações requeridas pelo Banco Central do Brasil;

II - divulgar as orientações necessárias no que se refere ao credenciamento e uso do SISBACEN;

III - administrar o subsistema de segurança e executar a gerência geral de segurança do SISBACEN.



Fls.: 18
Proc.: 05.18

BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO III

DOS USUÁRIOS

Art. 6º O acesso aos recursos oferecidos pelo Sisbacen será definido em razão da categoria e do perfil do usuário, na forma estabelecida neste regulamento.

Art. 7º São as seguintes as categorias de usuário do Sisbacen:

- I - usuário corporativo;
- II - usuário governamental;
- III - usuário institucional;
- IV - usuário especial;
- V - usuário público.

Art. 8º Usuário corporativo do Sisbacen é o Banco Central do Brasil.

Art. 9º Usuário governamental é o órgão da administração direta dos governos federal, estadual, municipal e do Distrito Federal.

Parágrafo único. Equiparam-se ao usuário governamental os órgãos dos demais Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 10. Usuário institucional do Sisbacen é a instituição sujeita à ação reguladora/fiscalizadora do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Equiparam-se aos usuários institucionais as entidades vinculadas ao Sistema Financeiro Nacional, tais como associações de classe e bolsas de valores, bem como as entidades vinculadas aos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 11. Usuário especial é a pessoa física, ou jurídica não enquadrada no artigo precedente, que necessita de acesso a determinados recursos do Sisbacen, temporariamente ou não, por força de algum ato normativo do Banco Central do Brasil ou do Governo Federal.

Art. 12. Usuário público é a pessoa física ou jurídica que pode ter o acesso permitido a recursos do Sisbacen, a critério do Banco Central do Brasil.

TÍTULO IV

DOS TIPOS DE ACESSO

Art. 13. O Sisbacen está acessível a seus usuários da seguinte forma:

- I - Conexão direta à rede de computadores do Banco Central do Brasil;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Fls.: 19
Proc.: 05,18

II - Acesso via rede privada de provimento de serviços de acesso ao Sisbacen, credenciada pelo Banco Central do Brasil a prestar esse tipo de serviço;

III - Acesso via Internet.

Parágrafo único - Os custos com a conexão ao Sisbacen são de exclusiva responsabilidade dos respectivos usuários.

TÍTULO V DO CREDENCIAMENTO PARA ACESSO E USO

Art. 14. Os usuários institucional, governamental e especial têm o seu credenciamento para acesso e utilização do Sisbacen condicionado à celebração de contrato de prestação de serviços, na forma deste regulamento.

Parágrafo primeiro - A contratação processar-se-á com inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 25 da lei nº 8.666, de 21.6.1993.

Parágrafo segundo. A celebração do contrato com o usuário especial é cabível apenas para o caso de utilização de serviços objeto do ressarcimento de custo.

Art. 15. O procedimento operacional de celebração do contrato de prestação de serviços por representantes dos usuários do Sisbacen, de acordo com sistemática a ser estabelecida pelo Deinf, pode ser:

I - presencial, nas dependências do Banco Central do Brasil;

II - presencial, em instituições conveniadas para os procedimentos operacionais da celebração do contrato de prestação de serviços; e

III - por meio eletrônico, utilizando assinatura digital reconhecida no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, dispensando a presença de representantes.

TÍTULO VI DA SEGURANÇA DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

Art. 16. As informações contidas no Sisbacen estão abrangidas pelo instituto do sigilo bancário, conforme caracterizado na Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, sendo-lhes dado o tratamento estabelecido na legislação correlata.

Art. 17. O acesso ao Sisbacen por usuários credenciados está baseado em procedimentos de validação e de autenticação, com a utilização de identificadores institucionais e pessoais e de senhas individuais.

Art. 18. A segurança para o acesso de usuários credenciados é administrada de forma descentralizada, por meio de subsistema específico, estruturada em quatro níveis hierárquicos distintos:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- I - gerência geral de segurança do Sisbacen;
- II - gerência setorial de segurança do Sisbacen, no nível de instituição;
- III - gerência setorial de segurança do Sisbacen, no nível de dependência;
- IV - usuário individual.

Art. 19. Compete ao gerente geral de segurança do Sisbacen:

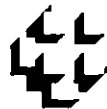
- I - a manutenção do conjunto de transações do sistema;
- II - o cadastramento e descadastramento de instituições usuárias no sistema;
- III - o cadastramento e descadastramento de dependências de instituições usuárias no sistema;
- IV - o credenciamento e credenciamento de gerentes setoriais de segurança do Sisbacen, no nível de instituição;
- V - a atribuição da primeira senha de acesso ou de nova senha, no caso de esquecimento e inexistência de gerente alterno, aos gerentes setoriais de segurança do Sisbacen, no nível de instituição;
- VI - a criação e a manutenção de perfis de acesso.

Parágrafo único. As competências previstas nos incisos II a V deste artigo podem ser delegadas às instituições conveniadas para os procedimentos operacionais da celebração do contrato de prestação de serviços.

Art. 20. É da competência do gerente setorial de segurança do Sisbacen, no nível de instituição usuária:

- I - o credenciamento de gerentes setoriais de segurança alternos, no nível de instituição, atribuindo-lhes as respectivas senhas de acesso;
- II - o credenciamento e credenciamento de transações, para acesso por parte das dependências da instituição;
- III - o credenciamento e credenciamento dos gerentes setoriais de segurança do Sisbacen, no nível de dependências;
- IV - a atribuição de senha de acesso aos gerentes setoriais de segurança do Sisbacen, no nível de dependências.

Art. 21. É da competência do gerente setorial de segurança do Sisbacen, no nível de dependência usuária:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Fls.: 21
Proc.: 05.18

I - o credenciamento de gerentes setoriais de segurança alternos, no nível de dependência, atribuindo-lhes as respectivas senhas de acesso;

II - o credenciamento e descredenciamento de usuários individuais para acesso ao sistema;

III - a autorização de acesso, por parte dos usuários individuais credenciados, às transações autorizadas para a dependência;

IV - a atribuição de senha de acesso aos usuários individuais credenciados na dependência.

Art. 22. É da competência do usuário individual:

I - a guarda do sigilo em relação aos dados e informações a que venha a ter acesso, quando estes se revestirem dessa característica;

II - a guarda e proteção da sua senha individual de acesso ao Sisbacen;

III - a troca da sua senha de acesso quando solicitado pelo sistema, ou quando julgar tal procedimento conveniente, em consonância com o disposto no inciso anterior.

Parágrafo único. Os usuários individuais que deixarem de acessar o Sisbacen pelo período de 6 (seis) meses consecutivos, serão desabilitados de forma automática, pelo próprio sistema.

Art. 23. A entrega das senhas de acesso prevista no inciso V do artigo 19 a representantes dos usuários do Sisbacen, de acordo com sistemática a ser estabelecida pelo Deinf, poderá ser:

I - presencial, nas dependências do Banco Central do Brasil;

II - presencial, em instituições conveniadas para os procedimentos operacionais da celebração do contrato de prestação de serviços; e

III - por meio eletrônico, utilizando assinatura digital no âmbito da ICP-Brasil, dispensando a presença de representantes.

Art. 24. O acesso pelo usuário público não requer a utilização de identificador ou de senha individual.

Art. 25. O perfil do usuário é definido por um conjunto de características inerentes ou comuns a um certo grupo de usuários e determina ao subsistema de segurança do Sisbacen quais ferramentas, dados, informações, soluções e facilidades poderão ser por ele, ou pelo grupo de que integrar, acessados e/ou utilizados.

Parágrafo único. Os perfis de acesso são estabelecidos pelo Deinf.



Fls.: 22
Proc.: 05.18

BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO VII DO RESSARCIMENTO DE CUSTOS

Art. 26. Os usuários do Sisbacen sujeitam-se ao ressarcimento, ao Banco Central do Brasil, dos custos com o credenciamento e a utilização do sistema.

Art. 27. O ressarcimento de custos terá por base o tráfego digital e/ou o serviço demandado.

Art. 28. Ficam dispensados do ressarcimento de custos com a utilização do Sisbacen o usuário governamental e o usuário público.

Art. 29. O Banco Central do Brasil, a critério de sua Diretoria, poderá estabelecer outros níveis de excepcionalidade para o ressarcimento de custos com utilização do Sisbacen.

Art. 30. Pelo credenciamento para acesso ao Sisbacen, as instituições usuárias ressarcirão ao Banco Central do Brasil importância mensal, na forma do Anexo a este regulamento.

SEÇÃO I DA COBRANÇA PELO TRÁFEGO DIGITAL

Art. 31. O tráfego digital será medido em megabytes (milhões de bytes).

Art. 32. Nessa modalidade, o ressarcimento de custos dar-se-á pelo pagamento de valor correspondente aos megabytes trafegados, na forma do Anexo a este regulamento.

Parágrafo único. O credenciamento para acesso ao Sisbacen dará direito ao tráfego mensal de 3 megabytes transmitidos e/ou recebidos do Banco Central do Brasil.

Art. 33. Será considerado como tráfego digital para efeito de ressarcimento a quantidade de mídias magnéticas - cartuchos, cds e outros - contendo dados encaminhados para alimentação do SISBACEN, pelo valor correspondente à remessa de cada meio, na forma do Anexo a este regulamento.

SEÇÃO II DA COBRANÇA PELO SERVIÇO DEMANDADO

Art. 34. O Banco Central do Brasil divulgará quais os serviços do Sisbacen serão objeto de ressarcimento de custos.

Art. 35. Nessa modalidade, o ressarcimento de custos dar-se-á pelo pagamento de valor específico pela utilização do serviço.

Parágrafo único. Os valores dos serviços serão estabelecidos pelo Banco Central do Brasil e sua fixação será objeto de prévia divulgação.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

SEÇÃO III DO PAGAMENTO

Art. 36. O ressarcimento será feito em parcelas mensais, correspondentes aos valores do credenciamento, acrescido do valor correspondente ao tráfego digital e/ou serviço demandado.

Art. 37. O pagamento das parcelas referentes ao ressarcimento será efetivado por:

I - transferência para o Banco Central do Brasil, via mensagem Sistema de Transferência de Reservas - STR, dos valores informados via Sistema de Lançamentos do Banco Central - SLB, quando a instituição usuária mantiver conta de reservas bancárias junto ao Banco Central do Brasil;

II - transferência para o Banco Central do Brasil, via mensagem do Sistema de Transferência de Reservas - STR, dos valores informados via Sistema de Lançamentos do Banco Central - SLB, por instituição financeira conveniada pela instituição usuária com essa finalidade, quando esta não mantiver conta de reservas bancárias junto ao Banco Central do Brasil;

III - cobrança bancária, feita por instituição financeira credenciada pelo Banco Central do Brasil;

IV - outros, quando estabelecidos pelo Banco Central do Brasil em norma complementar a este regulamento.

Art. 38. O não pagamento de parcelas de ressarcimento de custos correspondentes a três meses, consecutivos ou não, levará à inabilitação automática da instituição para acessar o Sisbacen e constituirá motivo suficiente para a rescisão do contrato de prestação de serviços firmado entre esta e o Banco Central do Brasil, o que ocorrerá sem prejuízo da adoção, pela Autarquia, das medidas necessárias à recuperação dos valores envolvidos.

Parágrafo único. Verificando-se a situação prevista neste artigo, e vindo a ocorrer a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, a instituição usuária não poderá imputar ao Banco Central do Brasil quaisquer tipos de prejuízos que venha a sofrer como decorrência da sua inabilitação para acessar o Sisbacen.

Art. 39. Os valores em moeda nacional correspondentes ao credenciamento e ao megabyte trafegado são os constantes do Anexo a este regulamento.

Parágrafo primeiro. Os valores fixados para as parcelas referenciadas neste artigo poderão ser revistos anualmente pelo Banco Central do Brasil, com fundamento no art. 65, inciso II, alíneas b, c e d, combinado com o art. 58, parágrafo primeiro, ambos da Lei nº 8.666/93, para preservar o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Parágrafo segundo. Eventuais alterações nos valores de que trata este artigo, serão objeto de comunicação oficial às instituições usuárias e a sua vigência dar-se-á a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da divulgação, inclusive para as instituições que tenham sido credenciadas há menos de um ano.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Fls.: 24
Proc.: 05.18

Art. 40. Os valores em moeda nacional correspondentes aos serviços demandados serão objeto de oportuna divulgação à medida que estes forem sendo disponibilizados.

TÍTULO VIII DOS PROVEDORES DE SERVIÇOS DE CONEXÃO

Art. 41. O Banco Central do Brasil poderá credenciar empresas que venham a manifestar interesse em executar serviços de provimento de acesso ao Sisbacen.

Art. 42. O Departamento de Tecnologia da Informação do Banco Central do Brasil (Deinf) poderá, a seu critério, proceder vistoria com o objetivo de aferir a capacitação técnica da empresa que venha a solicitar credenciamento como provedora de serviços de acesso ao Sisbacen.

Art. 43. O Deinf estabelecerá a modalidade de conexão ao Sisbacen a ser utilizada pelas empresas interessadas em atuar como provedoras de serviços de acesso.

Art. 44. O credenciamento para a prestação dos serviços de provimento de acesso ao Sisbacen será objeto de formalização entre a empresa interessada e o Banco Central do Brasil, por meio da assinatura de Contrato de Prestação de Serviços.

Parágrafo único. A contratação processar-se-á com inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 25, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Art. 45. O Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado observará, dentre outras, as seguintes características:

I - conferirá autorização para a prestação dos serviços de que se trata, em caráter de intransferibilidade e não-exclusividade;

II - será regido pela legislação vigente.

Art. 46. Os custos dos recursos disponibilizados para as instituições que se credenciarem para a prestação dos serviços de provimento de acesso ao Sisbacen, referentes aos recursos integrantes do parque computacional e de comunicações do Banco Central do Brasil, alocados em função do estabelecimento da conexão entre as redes de comunicação de dados administradas pelas partes, serão objeto de ressarcimento, por parte daquelas instituições ao Banco Central do Brasil.

Art. 47. Os custos a que se refere o artigo anterior serão objeto de arbitramento por parte do Banco Central do Brasil, na forma estabelecida neste regulamento, e o seu ressarcimento ocorrerá a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro. O ressarcimento de que trata este artigo efetuar-se-á por meio da prestação de serviços de assessoramento técnico, pela instituição provedora ao Banco Central do Brasil, nas diversas áreas que disciplinam o desenvolvimento, a manutenção, a operação, a administração e segurança de dados e o suporte a equipamentos, programas e comunicações no âmbito do Sisbacen.



Fia.: 25
Proc.: 0518

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Parágrafo segundo. Ficará a exclusivo critério do Banco Central do Brasil escolher, dentre os projetos em desenvolvimento sob a responsabilidade do Deinf, aqueles que serão objeto da prestação dos serviços de assessoramento de que trata este artigo.

Parágrafo terceiro. Os serviços de assessoramento, conforme definidos neste artigo, serão prestados por meio de profissionais vinculados à provedora de acesso, escolhidos em função da sua formação e da área e complexidade do projeto a ser desenvolvido.

Parágrafo quarto. O Banco Central do Brasil poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, solicitar a substituição de quaisquer dos profissionais designados pela provedora de serviços de acesso para a prestação dos serviços de assessoramento técnico, e função:

I - da sua conduta pessoal ou profissional;

II - do início, alteração, cancelamento ou finalização de quaisquer projetos;

III - da alteração de prioridades em relação aos projetos, qualquer que seja a fase do seu desenvolvimento.

Parágrafo quinto. Fica estabelecido que a cada conjunto de 30 (trinta) usuários - desconsideradas as frações - cujo acesso ao Sisbacen seja intermediado pela provedora, corresponderá a obrigação da prestação de 170 (cento e setenta) horas mensais de serviços de assessoramento técnico, nos termos deste regulamento.

Parágrafo sexto. Fica também estabelecido em 170 (cento e setenta) o número mínimo de horas mensais de serviços de assessoramento técnico, que deverá obrigatoriamente ser prestado pela instituição provedora ao Banco Central do Brasil, na forma prevista neste artigo.

Parágrafo sétimo. No cômputo da quantidade de horas de serviços efetivamente prestadas, efetuado mensalmente, será considerado o conjunto de profissionais designados pela instituição provedora, envolvidos em todos os projetos em desenvolvimento que hajam sido qualificados pelo Deinf para a prestação dos serviços de assessoramento.

Parágrafo oitavo. Os serviços prestados e as horas correspondentes serão objeto de permanente acompanhamento, controle e avaliação por parte do Banco Central do Brasil e da instituição provedora, que estabelecerão, de comum acordo, os procedimentos operacionais a serem observados na sua efetivação.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. O Departamento de Tecnologia da Informação (Deinf) fica autorizado a estabelecer procedimentos complementares aos contidos no presente Regulamento, com vistas a consecução dos seus objetivos.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Fls.: 26
Proc.: 05,18

Parágrafo único. Os procedimentos estabelecidos na forma deste artigo serão objeto de divulgação pelo Deinf, e entrarão em vigor após a sua publicação.

Art. 49. O relacionamento entre os usuários do Sisbacen e o Banco Central do Brasil efetuar-se-á por intermédio do Departamento de Tecnologia da Informação e pelo componente administrativo que o represente regionalmente.

Parágrafo primeiro. Para efeito do disposto neste artigo, e nos casos de usuários do tipo institucional, o relacionamento deverá ser mantido com a representação regional da jurisdição da sede da instituição.

Art. 50. O Sisbacen não receberá informações, solicitadas regular ou eventualmente, de instituições sujeitas à ação controladora, reguladora e/ou fiscalizadora do Banco Central do Brasil e sujeitas ao ressarcimento de custos que, não estando credenciadas junto ao Sisbacen, façam remessa conjuntamente com outras instituições.

Art. 51. As instituições usuárias do Sisbacen que venham a sofrer processo de liquidação extrajudicial por parte do Banco Central do Brasil serão dispensadas do ressarcimento de custos a partir da data da decretação da liquidação.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 3.806, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Altera o Anexo ao Regulamento do Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), divulgado pela Circular nº 3.232, de 6 de abril de 2004.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 3 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo ao Regulamento do Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), divulgado pela Circular nº 3.232, de 6 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO AO REGULAMENTO DO SISBACEN

I. O ressarcimento por utilização dos recursos computacionais do Banco Central do Brasil será realizado mediante a utilização dos seguintes valores:

I - para o tráfego de dados relacionado ao documento de código 3040 - Dados de Risco de Crédito:

- a) até 5 (cinco) **megabytes** mensais trafegados nas redes: isento;
- b) valor por **megabyte** trafegado nas redes que exceder a 5 (cinco) e até 800 (oitocentos) **megabytes** mensais: R\$45,00 (quarenta e cinco reais);
- c) valor por **megabyte** trafegado nas redes que exceder a 800 (oitocentos) **megabytes** mensais: R\$65,00 (sessenta e cinco reais); e
- d) no caso de substituição de documento anteriormente remetido para o Sistema de Informações de Créditos (SCR), processado e aceito, o valor do ressarcimento corresponderá a 10% do maior entre os valores calculados para cada um dos dois documentos, tendo por base os critérios definidos nas alíneas “a” a “c” deste inciso, acrescido da diferença entre esses valores quando a quantidade de **megabytes** do documento enviado em substituição for maior que a do documento substituído;

II - para o tráfego de dados das demais informações:

- a) até 5 (cinco) **megabytes** mensais trafegados nas redes: isento;
- b) valor por **megabyte** trafegado nas redes que exceder a 5 (cinco) e até 800 (oitocentos) **megabytes** mensais: R\$112,00 (cento e doze reais); e
- c) valor por **megabyte** trafegado nas redes que exceder a 800 (oitocentos) **megabytes** mensais: R\$160,00 (cento e sessenta reais).

JUSTIFICATIVA

O Conselho Regional de Contabilidade do ES entidade cuja finalidade é a regulamentação e fiscalização do exercício da Profissão Contábil, informa a necessidade da aquisição do sistema do banco Central para utilização do sistema de informações – Sisbacen, para o cadastro de inadimplentes – Cadin.

O serviço consiste no envio de informação dos inadimplentes para o Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin) é um banco de dados que contém os nomes de pessoas físicas e jurídicas com obrigações pecuniárias vencidas e não pagas para com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta e de pessoas físicas que estejam com a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) canceladas e de pessoas jurídicas que sejam declaradas inaptas perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O Sisbacen – Sistema de Informações Banco Central – é um conjunto de recursos de tecnologia da informação, interligados em rede, utilizado pelo Banco Central do Brasil na condução de seus processos de trabalho, de foram a:

- I – prover o Banco Central do Brasil de instrumentos de tecnologia da informação para o cumprimento da sua missão institucional;
- II – Facilitar a captação, o tratamento e a divulgação de informações de interesse do Banco Central do Brasil, relativamente às instituições objeto da sua ação controladora, reguladora e fiscalizadora;
- III – Disponibilizar para órgãos e entidades do Poder Público, bem como a pessoas físicas, e jurídicas, informações constantes das suas bases de dados e de interesse desses entes, observados os preceitos de sigilo que legalmente as envolvem.

O Sisbacen é marca registrada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e sobre ela o Banco Central do Brasil detém todos os direitos na forma da legislação em vigor.

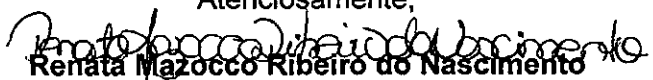
Os dados e informações contidos no Sisbacen, acessíveis ou não aos seus usuários, são de propriedade do banco Central do Brasil, inclusive aqueles que, originados de qualquer usuário, tenham sido inseridos pelo Banco Central do Brasil nas bases de dados do sistema.

A administração do Sisbacen está a cargo do Departamento de Tecnologia da Informação (Deinf) do Banco Central do Brasil.

Assim, visando atender a urgência da utilização do Cadastro informativo de créditos não quitados no setor público federal (Cadin), solicito prosseguimento do processo para utilização do Sistema Banco Central, por inexigibilidade, conforme determina a Lei.

Vitória/ES, 06 de junho de 2018

Atenciosamente,


Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Diretora Executiva – CRCES



VALORIZAÇÃO PELO CONHECIMENTO
ORGULHO DE SER CONTADOR



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 17/2018.

Fls.: 44
Proc.: 05.18

1- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Decreto nº. 3.555/00 – Art. 8º, II c/c Art. 3º, caput e incisos I a III, da Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente, às normas constantes da Lei nº. 8.666/93.

2- DO OBJETO

2.1. Contratação de Sistema de Informações Banco Central - Sisbacen, para o cadastro de inadimplentes - CADIN.

3- DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1. Justifica-se a presente contratação, visto que a implantação do Sistema CADIN no CRCES, será uma ferramenta de suma importância para a arrecadação administrativa do CRCES.

4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

4.1. Contratação de Sistema Sisbacen – Sistema de Informações Banco Central.

4.2. O Sisbacen é marca registrada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e sobre ela o Banco Central do Brasil detém todos os direitos na forma da legislação em vigor.

4.3. Os dados e informações contidos no Sisbacen, acessíveis ou não aos seus usuários, são de propriedade do Banco Central do Brasil, inclusive aqueles que, originados de qualquer usuário, tenham sido inseridos pelo Banco Central do Brasil nas bases de dados do sistema.

4.4. As informações contidas no Sisbacen estão abrangidas pelo instituto do sigilo bancário, conforme caracterizado na Lei Complementar nº105, de 10.01.2001, sendo-lhes dado o tratamento estabelecido na legislação correlata.

4.5. Os usuários institucional, governamental e especial têm o seu credenciamento para acesso e utilização do Sisbacen condicionado à celebração de contrato de prestação de serviços, na forma do regulamento específico do Banco Central do Brasil.

4.6. O acesso ao Sisbacen por usuários credenciados está baseado em procedimentos de validação e de autenticação, com a utilização de identificadores institucionais e pessoais e de senhas individuais.

4.7. O perfil do usuário é definido por um conjunto de características inerentes ou comuns a um certo grupo de usuários e determina ao subsistema de segurança do Sisbacen quais ferramentas, dados, informações, soluções e facilidades poderão ser por ele, ou pelo grupo de que integrar, acessados e/ou utilizados.

4.8. Os perfis de acesso são estabelecidos pelo Deinf – Departamento de Tecnologia da Informação do Banco Central do Brasil.

4.9. Para o tráfego de dados relacionados ao documento – Dados de Riscos de Crédito:



- Até 5(cinco) **megabytes** mensais trafegados nas redes: isento;
- Valor por **megabyte** trafegado nas redes que exceder a 5 (cinco) e até 800 (oitocentos) mensais: R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais);
- Valor por **megabyte** trafegado nas redes que exceder a 800(oitocentos) **megabytes** mensais: R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)
- No caso de substituição de documento anteriormente remetido para o Sistema de Informações de Créditos (SCR), processado e aceito, o valor do ressarcimento corresponderá a 10% do maior entre os valores calculados para cada um dos dois documentos, tendo por base os critérios definidos nas alíneas "a" a "c" deste inciso, acrescido da diferença entre esses valores quando a quantidade de **megabytes** do documento enviado em substituição for maior que a do documento substituído.

4.10. Para o tráfego de dados das demais informações;

- Até 5(cinco) **megabytes** mensais trafegados nas redes: isento;
- Valor por **megabyte** trafegado nas redes que exceder a 5(cinco) e até 800 (oitocentos) **megabytes** mensais: R\$ 112,00 (cento e doze reais); e
- Valor por **megabyte** trafegado nas redes que exceder a 800(oitocentos) **megabytes** mensais: R\$ 160,00(cento e sessenta reais).
- Ficam isentos do ressarcimento pelo **megabyte** trafegado com o Banco Central do Brasil.

5. DO LOCAL DE ENTREGA DO SISTEMA

5.1. A entrega dos objetos deverá ser na sede do Conselho Regional de Contabilidade, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30,¹ Bento Ferreira – Vitória/ES.

6. DOS SERVIÇOS

6.1. A contratada e seus representantes ficarão habilitados a utilizar o Sisbacen – Sistema de Informações Banco Central, após o cadastramento para acesso e uso do Sistema.. No processo de cadastramento, o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES deverá estar condicionado à celebração de contrato de prestação de serviços, na forma do regulamento do Sistema do Banco Central.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:
- 7.2. Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativas e quantitativas estipuladas neste Termo de Referência;
- 7.3. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;



VALORIZAÇÃO PELO CONHECIMENTO
ORGULHO DE SER CONTADOR

Fls.: 65
Proc.: 05.18



CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

7.4. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

7.5 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários;

7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto;

7.7. Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

7.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;

7.10. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;

7.11. Responsabilizar-se por quais quer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

7.12. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Termo.

7.13. Os horários de trabalho e a execução dos serviços deverão observar o atendimento às normas do CONTRATANTE;

7.14 - Obedecer às normas de Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade em vigência do Ministério do Trabalho e Emprego;

7.15 - Destinar profissionais capacitados e habilitados para execução dos serviços ora contratados, devendo os esses se apresentarem devidamente uniformizados e identificados com crachá no local de trabalho;

7.16 - Acompanhar e fiscalizar os serviços de seus empregados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas,

Handwritten signature



comunicando as ocorrências de quaisquer fatos, que a seu critério, exijam medidas corretivas urgentes;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:
- 8.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;
- 8.3. Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos objetos contratados, determinando o que for necessário à regularização, procedendo à juntada de documentos relevantes para a comprovação dos fatos.
- 8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 8.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;
- 8.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.7. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 8.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;
- 8.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 8.11. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços ou entrega de materiais.
- 8.12. Controlar todos os Pedidos de Serviço, para posterior conferência com a Nota Fiscal emitida pela contratada.



VALORIZAÇÃO PELO CONHECIMENTO
ORGULHO DE SER CONTADOR

Fls.: 46
Proc.: 05.18



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

8.13. A fiscalização realizada pela CONTRATANTE, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA.

8.14. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

9. DA PROPOSTA DE PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Item	Especificação	Quantidade Estimada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Contratação de Sistema Sisbacen – Sistema de Informações Banco Central.	01		
VALOR TOTAL ESTIMADO				

9.1 As despesas decorrentes da contratação, correrão às contas dos recursos disponíveis na rubrica **6.3.1.3.02.01.005 - Serviços de Informática**

10. DOS PRAZOS

10.1. Para a prestação dos serviços aqui especificados, o contrato decorrente do presente Termo de Referência terá o prazo de vigência de 12 meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União

11. DO PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos pelos produtos contratados serão efetuados em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

11.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois, caso haja divergência, impossibilitará sua apropriação e pagamento.

11.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

11.4 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

11.5 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

11.6 Juntamente com a apresentação da Fatura de cada parcela de pagamento terá a CONTRATADA de apresentar a comprovação mensal de recolhimentos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, através de GPS, devidamente autenticada, sob pena de retenção do pagamento devido, consoante o disposto no Art. 31, da Lei nº 8212 de 24/07/91.

11.7 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de



requerer a exclusão do CRCES das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.

11.8 Na hipótese do CRCES vir a ser condenado, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas na subcláusula 3.7 e, se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pelo CRCES, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, o CRCES utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, com a qual desde já esta expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas nesta subcláusula.

11.9 Atendido ao disposto nos itens anteriores, o CRCES considera como data final do período de adimplemento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

11.10 O pagamento será efetuado observando, ainda, as seguintes condições:

a) O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal/previdenciária/trabalhista (Lei 12440/2011) e do FGTS da CONTRATADA;

b) De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9430 de 27/12/96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP;

c) A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e, por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente;

d) Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do seu recebimento regular (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012);

e) A CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o inciso XI, do art. 4º da IN SRF nº 1234, redação dada pela IN RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

12.1 A contratação deve vigor da assinatura do contrato até 12 (doze) meses subseqüentes, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

12.2 O preço permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência do instrumento contratual.2


Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento

Diretora Executiva
CRCES

CRCES - Juciara Brito Camargo

Fls.: 73
Proc.: 05,18

De: CRCES - Juciara Brito Camargo
Enviado em: terça-feira, 2 de outubro de 2018 09:39
Para: CRCES - Renata Mazocco
Assunto: INSTRUÇÃO PROCESSO INEXIGIBILIDADE BANCO CENTRAL DO BRASIL
Anexos: 12 - Checklist - Dispensa e Inexigibilidade de Licitatação CRCES.docx

Controle:	Destinatário	Entrega
	CRCES - Renata Mazocco	Entregue: 02/10/2018 09:39

Prezada Renata, Bom Dia!

Analisando o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2018, para aquisição do Sistema de Informações Banco do Brasil - Sisbacen, para o cadastro de inadimplentes – CADIN, do BANCO CENTRAL DO BRASIL, identifiquei que restam pendentes as seguintes fases procedimentais:

1. Emissão de Nota de Empenho ou justificativa de que serão encaminhados apenas arquivos de até 05 (cinco) megabytes mensais – ISENT0 (Item 4.9 do Termo de Referência 17/2018);
2. Após o processo ser instruído com os documentos exigidos no Parecer Jurídico nº 28/2018 (fls. 12/13), este processo deveria ter retornado para o Jurídico para confirmação de atendimento dos requisitos essenciais do processo;
3. Após o parecer favorável, deveriam ter feito o DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE para ser assinado pelo Presidente e publicado;
4. Após a publicação da RATIFICAÇÃO é que poderia ter sido assinado o Contrato PE nº 124655, que foi assinado em 06/06/2018;
5. Após a assinatura do contrato, deveriam ter feito a publicação do extrato do contrato.

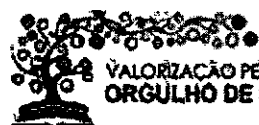
Estou à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,



Juciara Brito Camargo
Gestão de Contratos CRCES

www.crc-es.org.br / juciara.camargo@crc-es.org.br / 55 (27) 3232-1629



VALORIZAÇÃO PELO CONHECIMENTO
ORGULHO DE SER CONTADOR

Rua Amélia da Cunha Ometes, Número 30, Bairro Santo Ferraz - Vitória / ES - 29060-620
Economize papel: imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece!

Fls.: 74
Proc.: 05,18

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.038.166/0010-98 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/11/1973
NOME EMPRESARIAL BANCO CENTRAL DO BRASIL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BANCO CENTRAL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.10-7-00 - Banco Central			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 110-4 - Autarquia Federal			
LOGRADOURO AV PRESIDENTE VARGAS	NÚMERO 730	COMPLEMENTO 14 ANDAR	
CEP 20.071-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/11/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 25/10/2018 às 10:07:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BANCO CENTRAL DO BRASIL
CNPJ: 00.038.166/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:47:59 do dia 22/10/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/04/2019.

Código de controle da certidão: **4D5F.A884.88C3.8A2B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fls.: 76
Proc.: 05.18

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: BANCO CENTRAL DO BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.038.166/0010-98
Certidão nº: 160999269/2018
Expedição: 25/10/2018, às 10:10:24
Validade: 22/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO CENTRAL DO BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.038.166/0010-98**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensão:

0946000-42.2003.5.09.0005 - TRT 09ª Região **

0543500-91.2005.5.09.0007 - TRT 09ª Região *

0000267-79.2011.5.09.0011 - TRT 09ª Região **

0000131-48.2012.5.09.0011 - TRT 09ª Região **

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensão.

Total de processos: 4.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 00038166/0010-98
Razão Social: BCO CENTRAL BRASIL
Nome Fantasia: BANCO CENTRAL
Endereço: AV PRESIDENTE VARGAS 730 9 ANDAR / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20071-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/10/2018 a 15/11/2018

Certificação Número: 2018101720132632450162

Informação obtida em 25/10/2018, às 10:11:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

ESCLARECIMENTOS

Considerando a publicação do Manual de Cobrança do CFC/CRCs, por meio da **Resolução CFC n.º 1.545, de 16 de agosto de 2018**, que implementou entre outras formas de cobrança administrativa a utilização da ferramenta CADIN, *in verbis*:

CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – é um banco de dados no qual estão registrados os nomes de pessoas físicas e jurídicas em débito para com órgãos e entidades federais.

Considerando que o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo presta serviços de natureza pública como a fiscalização do exercício profissional em todo território do ES, tenta combater o exercício ilegal da profissão contábil, e que para manter suas atividades depende do recebimento regular das anuidades devidas por seus inscritos;

Considerando que grande parte dos débitos contabilizados não é ajuizável por força do pequeno montante que representam;

Considerando que a Portaria CRCES nº 382 de 21 de agosto de 2018 em seus Arts. 1º e 2º apenas permite o envio de informações (tráfego digital) de até a 5 (cinco) megabytes mensais;

Considerando que o Anexo do Regulamento do SISBACEN – Circular nº 3.806/16 no número 1, item I letra "a" estabelece que a navegação de até 05 megabytes mensais será isento de qualquer despesa - "(...) até 5 (cinco) megabytes mensais trafegados nas redes: isento (...)".

Logo não há no presente processo de Inexigibilidade nº 2018/000005 a necessidade de emissão de Nota de Empenho, pois conforme já amplamente justificado a transmissão de dados entre o CRCES e o sistema SISBACEN não ultrapassará o montante de 5 (cinco) megabytes mensais.

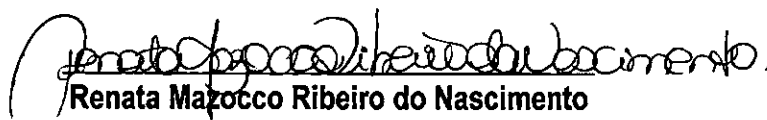


Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

Após justificativa e em ato contínuo encaminho o Processo de Inexigibilidade nº 2018/000005 para a Assessoria Jurídica, para que a mesma se pronuncie quanto a juntada dos documentos exigidos pelo Parecer Jurídico 28/2018.

Vitória, 04 de outubro de 2018.


Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Diretora Executiva do CRCES

RESOLUÇÃO CRCES Nº 382, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre o procedimento de inclusão e exclusão de inadimplentes com o CRCES no Cadastro Informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN)

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que parte dos débitos contabilizados não é ajuizável por força do pequeno montante que representam;

CONSIDERANDO que o CADIN é regulamentado pela Lei 10522/02 e Portaria STN nº 685 de 14/09/06;

CONSIDERANDO a Resolução CFC Nº 1280/2010 que trata de formas de cobrança extrajudicial;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização de procedimentos a serem adotados para a inclusão no CADIN;

RESOLVE:

Art. 1º- O tráfego digital será medido em megabytes (milhões de bytes), o CRCES optou pelo envio de até 5 (cinco) megabytes mensais trefegados em rede;

Art. 2º- As consultas a página web do Banco Central – SISBACEN/CADIN deverão ser realizadas até 500 (quinhentas) pesquisas efetivadas no mês e quando realizada por meio de arquivo até 50.000 (cinquenta mil) consultas efetivadas no mês;

Art. 3º- O uso das funcionalidades do Sistema será limitado as seguintes utilizações:

- Leitura de correio eletrônico até 510 (quinhentas e dez) em cada ambiente de acesso, efetivadas no mês;
- Operações de transmissão, retransmissão, destinação, arquivamento e reserva de correio eletrônico até 150 (cento e cinquenta) em cada ambiente de acesso, efetivadas no mês;
- Listagem de correio eletrônico até 3.045 (três mil e quarenta e cinco) em cada ambiente de acesso, listadas no mês.

Art. 4º - Funcionário responsável ao acesso SISBACEN/CADIN será indicado pelo Presidente, através de ato próprio.

Art. 5º - Serão incluídos no CADIN as pessoas físicas/jurídicas que tiverem débitos não regularizados junto ao CRCES em valor superior a quantia de R\$ 999,99 (novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Parágrafo único - A inscrição do devedor ou responsável no CADIN deverá ser realizada uma única vez no âmbito do CRCES, independentemente da quantidade de anuidades e multas devidas pelo profissional e/ou organização contábil.

Art. 6º - A inclusão do nome da pessoa jurídica ou do profissional no CADIN far-se-á depois de ter sido o inadimplente comunicado, via AR, no endereço constante de seu cadastro no respectivo Conselho.

Art. 7º - A inclusão no CADIN será efetivada 75 (setenta e cinco) dias após o CRCES comunicar ao devedor a existência do débito sujeito ao registro, devendo constar na mesma o prazo máximo de 30 (trinta) dias para comparecimento ao Regional.

§1º - No caso de comunicação postal, remetida via AR, ao endereço declarado junto ao Regional no qual possui inscrição, será considerado entregue após 15 (quinze) dias da respectiva expedição.

§2º– O comunicado tem por objetivo oferecer a oportunidade do inadimplente apresentar comprovação, caso esteja regularizado o débito, ou efetuar a quitação do mesmo, sem que se concretize a aludida inclusão.

§3º– É responsabilidade do devedor que, ao regularizar o débito, informe a quitação, para a baixa devida no prazo legal.

Art. 8º- Na data da inclusão no CADIN, o Setor de Cobrança expedirá comunicação ao devedor, dando ciência de sua inclusão no CADIN.

Art. 9º– Sendo o CRCES informado por escrito pelo Profissional do pagamento integral da dívida, procederá a exclusão do registro em 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único – Na impossibilidade da baixa ser efetuada no prazo indicado no caput, o CRCES fornecerá a Certidão de Regularidade do Débito, caso não haja outras pendências de regularização.

Art. 10º- O Setor de Cobrança responsável pelo registro deverá efetuar a exclusão do devedor ou do responsável no CADIN, nos seguintes casos:

- I- quando houver a quitação da dívida, com os devidos acréscimos legais;
- II- em decorrência de decisão judicial.

Art. 11º- O Setor de Cobrança responsável pelo registro deverá efetuar a suspensão do devedor no CADIN, quando houver:

- I- ação objetivando discutir a natureza da obrigação ou o seu valor, desde que haja em juízo garantia idônea e suficiente, na forma da lei;
- II- concessão de medida liminar ou de tutela antecipada em sede de mandado de segurança ou de outra ação judicial.

Art. 12- O Setor de Cobrança deverá manter sob sua responsabilidade as informações detalhadas sobre as operações ou situações que tenham gerado registros no CADIN.

Parágrafo único- Todas as inclusões, exclusões, suspensões, reativações ou alterações da situação efetuadas no CADIN devem, obrigatoriamente, ser registradas no processo administrativo junto ao CRCES.

Art. 13º- A inclusão do débito no CADIN não elimina nem exclui a obrigatoriedade da Inscrição do débito em Dívida Ativa, e propositura da Ação de Execução Fiscal, servindo a CDA, como documento destinado a instruir o cancelamento da inscrição no CADIN.

Art. 14º- Esta Resolução entra em vigor no dia 01 de outubro de 2018, revogand-se as disposições em contrário.

Contador ROBERTO SCHULZE
Presidente

Publicada no DIOES em 23/08/2018

Vitória (ES), Quinta-feira, 23 de Agosto de 2018.

**RESOLUÇÃO CRCES
Nº382/2018**

" Dispõe sobre o procedimento de inclusão e exclusão de inadimplentes com o CRCES no Cadastro Informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN)".

Vitória (ES), 21 de agosto de 2018.

Roberto Schulze
Presidente
Protocolo 421057

**Conselho Regional de Serviço
Social**

**EXTRATO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO**

Contrato Administrativo nº 13/2018. Processo Administrativo nº 1946/2018. Contratante: Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região. Contratada: Rodrigo Lagasse Dias 11607590735 - ME; (CNPJ 17.694.198/0001-53). Objeto: Serviço de Assessoria Contábil especializada em Contabilidade Pública. Valor global: R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais). Vigência: 01/09/2018 a 01/09/2019. Fundamento legal: art. 23, II, b, da Lei 8.666/1993. Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.001 - Serviço

de Assessoria e Consultoria em Contabilidade.
Vitória-ES, 23 de agosto de 2018.
Pollyana Tereza Ramos Pazolini
Presidente do CRESS/ES
Protocolo 421205

Entidades Municipais

**Fundo Municipal de
Assistência Social de Nova
Venécia**

Primeiro Termo Aditivo
ao Contrato nº 012/2018
- Dispensa nº 002/2018
- Processo Originário nº 009779/2018 - Processo nº 503994/2018.
Locatário: O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Locadora: ROSINERE CATRINCK MENEGUCI TEODORO
DO ADITIVO: Prorrogação do prazo do contrato de 08/08/2018 a 30/09/2018 e acréscimo no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente termo aditivo.
Data Assinatura: 08/08/2018.
Protocolo 421241

**Serviço Autônomo de Água e
Esgoto de Iconha**

**LICITAÇÃO DESERTA - PP
06/2018 - PROCESSO N.
084/2018**

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ICONHA - ES**, torna público que a licitação para contratação de empresa especializada para limpeza das estações de tratamento de esgoto (ETE) do SAAE/Iconha, com a retirada de resíduos orgânicos pastosos através de veículo equipado com tanque sugador e, destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos oficiais de fiscalização, na quantidade de 300 m³ (trezentos metros cúbicos), **restou deserta porque não acudiram interessados.**

FÁTIMA SARTÓRI MISSÁGIA -

Pregoeira
Protocolo 421044

**Serviço Autônomo de Água e
Esgoto de Itapemirim**

**CONVOCAÇÃO DE EMPRESAS
PARA ORÇAMENTOS
PROCESSO: 000807/2018**
O **SAAE DE ITAPEMIRIM-ES**, através de Seção de Material

e Patrimônio, convoca empresa(s) especializada(s) em **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO SUPORTE TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO E SOFTWARE DE GESTÃO PARA CONTROLE, GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE PONTO ELETRÔNICO (MENSAL), MARCA DO RELÓGIO: HENRY - MODELO: PRISMA F** para fornecimento de orçamento visando futura contratação. Favor entrar em contato através do telefone (28) 3529-6308 - ramal 211, ou através do e-mail: licita@saaeitapemirim.com.br.

Itapemirim, 10/AGOSTO/2018

SELMA LOUZADA LEAL
Chefe da Seção de Material e Patrimônio
Protocolo 421023

Telefones úteis:

Polícia Militar - 190
Acidentes de Trânsito - 194
Corpo de Bombeiros - 193

Departamento de Imprensa Oficial

**A LEBITURA
É O LUGAR
ONDE
PARA O
CONHECIMENTO**

Biblioteca Pública
do Espírito Santo
3137-9351

i
**IMPRENSA
OFICIAL/ES**



www.dio.es.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 52/2018

Processo: INE 2018/000005

Assunto: Inexigibilidade de Licitação (art. 25 da Lei n.º 8.666/93). Contratação do Sistema de Informações Banco Central – Sisbacen, para o cadastro de inadimplentes – CADIN.

1. Trata-se de processo administrativo instaurado em razão do MEMORANDO N.º 050/2018/DIREX/CRCES, por meio do qual a Diretoria Executiva solicita a Assessoria Jurídica análise e informações quanto à instrução processual para que o CRCES firme contrato para implantação do Sistema CADIN.

2. No Parecer Jurídico n.º 28/2018, o colega explicitou a possibilidade da inexigibilidade e as providências a serem observadas antes da ultimação do objetivo pretendido, que seguem em destaque:

7. Deverá constar do processo de inexigibilidade a solicitação de contratação com definição do objeto, hipótese de inexigibilidade de licitação, indicação do pretenso contratado, assim como o termo de referência para a contratação pretendida, por imposição legal do art. 7º, § 2º da Lei nº 8.666/93,

8. Além disso, em função da Cláusula Décima Primeira da minuta contratual, deverá ser levantada a despesa que poderá acarretar com a contratação a fim de verificar a disponibilidade orçamentária, para fins de atendimento ao disposto no art. 167 da Constituição Federal, art. 15, da Lei Complementar nº 101/00, art. 7º, § 2º, III da Lei nº 8.666/93 e artigos 59 e 60 da Lei nº 4.320/1964.

9. Realizados os apontamentos acima identificados, o presente processo deverá observar todos os requisitos atinentes à inexigibilidade, notadamente aqueles estipulados no art. 26, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto à necessária fundamentação que denota a impossibilidade de estabelecimento de competição em procedimento licitatório ou o porquê o Banco Central é o único que poderá fornecer os

serviços contratados, para fins de comprovação da condição prevista no art. 25, caput ou inciso I da mesma legislação.

10. De todo modo, seja pelo preço estimado que justificaria a aplicação do art. 24, II, da Lei de Licitações, ou pela inviabilidade de competição na contratação dos serviços - art. 25, caput ou I, da Lei nº 8.666/93, tenho que existe possibilidade jurídica de se contratar os serviços do Banco Central, respeitando-se as regras atinentes à dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso e o que já restou consignado anteriormente.

III – Da conclusão

11. Diante de tais apontamentos, opino pela possibilidade de declarar a inexigibilidade de licitação na forma do caput ou inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, atendendo-se as recomendações dos parágrafos 7, 8 e 9 deste parecer.

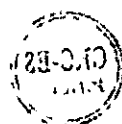
12. Na oportunidade, é importante destacar que após iniciado o processo de inexigibilidade ou dispensa, conforme o caso, deverão ser estritamente atendidos os requisitos de referidas modalidades, em especial aqueles elencados no art. 7º, 14, 15 e 26, caput e parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93.

13. Após a instrução deste processo, estes autos deverão retornar para a Assessoria Jurídica a fim de atendimento do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

3. O processo foi encaminhado ao Setor de Gestão de Contrato pela Diretoria Executiva com o encaminhamento de prosseguir com o processo administrativo nos termos do Parecer Jurídico n.º 23/2018.

4. Por meio do e-mail encaminhado no dia 02/10/2018, o Setor de Gestão de Contratos encaminhou o processo à Diretoria Executiva solicitando:

1. Emissão de Nota de Empenho ou Justificativa de que serão encaminhados apenas arquivos de até 05 (cinco) megabytes mensais – ISENTA (item 4.9 do Termo de Referência 17/2018);



2. Após o processo ser instruído com os documentos exigidos no Parecer n.º 28/2018 (fls. 12/13), este processo deveria ter retornado ao Jurídico para confirmação de atendimento dos requisitos essenciais do processo;
3. Após parecer favorável, deveriam ter feito o **DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE** para ser assinado pelo Presidente e publicado;
4. Após a publicação da **RATIFICAÇÃO** é que poderia ter sido assinado o Contrato PE n.º 124655, que foi assinado em 06/06/2018;
5. Após a assinatura do contrato, deveriam ter feito a publicação do extrato do contrato.

5. Assim, os presentes autos retornaram à Assessoria Jurídica para análise do cumprimento das recomendações expedidas no Parecer Jurídico n.º 28/2018.

É o relatório.

6. Primeiramente, esclareço que esta análise limita-se ao aspecto jurídico do processo de acordo com documentos juntados aos autos até o presente momento, sem adentrar em aspectos econômico-financeiros, técnicos ou de conveniência e oportunidade.

7. Ademais, em consonância ao que já exposto no Parecer Jurídico n.º 28/2018, a presente análise limita-se a verificar o cumprimento do que apontado como necessário à estrita regularidade do procedimento.

8. Em análise dos autos verifica-se que se encontra instruído pelo MEMORANDO N.º 050/2018/DIREX/CRCES acompanhado de e-mail e minuta do contrato (fl. 02 a 11), Parecer Jurídico n.º 28/2018 (fls. 12 a 13), Regulamento do Sisbacen (fls. 16 a 42), Justificativa (fl. 43), Termo de Referência n.º 17/2018 (fl. 44 a 46-verso), Esclarecimentos quanto à desnecessidade de Nota de Empenho (fl. 74), Contrato BACEN/ADRJA-50342/2018 PE n.º 000000124655 (fls. 47 a 53) já assinado.

9. Desse modo, considerando a possibilidade assinalada pelo Parecer Jurídico n.º 28/2018 da inexigibilidade de licitação levada a efeito nos presentes autos, passamos a análise da observância de seus requisitos, bem como das recomendações por ele expedidas, assim como pelo SGC.



10. No presente caso temos a contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93, de prestação de serviço de autorização de acesso ao Sistema de Informações do Banco Central – Sisbacen, nos termos da minuta de fls. 04 a 11, bem como contrato assinado de fls. 47 a 54.

11. Nos termos da Cláusula Décima Primeira, o contrato não prevê contraprestação pelo serviço, apenas ressarcimento dos custos inerentes ao cumprimento da finalidade do contrato nas hipóteses previstas no Anexo ao Regulamento do SISBACEN, sendo que para tráfego de dados de até 5 (cinco) megabytes mensais estará o CRCES isento de ressarcimento de custos. Daí, portanto, cabíveis os “Esclarecimentos” de fl. 73.

12. Quanto às demais disposições do contrato assinado considero, em linhas gerais, que reúne os elementos necessários no sentido de resguardar os interesses da Administração, notadamente no que tange aos requisitos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

13. Verificado o atendimento das recomendações do Parecer Jurídico n.º 28/2018, passemos à análise das recomendações feitas pelo SGC.

14. No que diz respeito ao item 1, mostra-se plenamente atendido conforme explanado no parágrafo 11 deste parecer, o mesmo se diga do item 2, ante ao presente parecer. Os itens 3, 4 e 5, são providências que devem ser adotadas, ainda que tardiamente, porque necessárias ao plano da eficácia do contrato assinado de fls. 47 a 54, não implicando sua validade, conforme entendimento manifestado pelo TCU no AC-2240-09, Sessão de 27/3/2018:

28. *No presente caso, não ficou demonstrada a publicação do contrato no DOU; tampouco se deu na imprensa oficial da localidade (como o Diário Oficial do Estado). Logo, não houve a publicação do ato na imprensa oficial, mas em jornal de circulação regional, conforme elemento juntado pela defesa.*

29. *Em que pese a referida lei não tenha exigido que aquela publicação fosse realizada na imprensa oficial da União, como alega o defendente, é certo que se tratando de recursos federais para custear tal contrato o instrumento de publicitação exigido fosse o Diário Oficial da União. E o referido Acórdão 96/2008-TCU-P (indicado inclusive no termo de convênio), transcrito acima, faz a exigência daquele veículo de comunicação no item 9.5.1.2.*



30. Todavia, não se verifica na jurisprudência desta Corte de Contas precedente de devolução dos recursos conveniados sob o fundamento exclusivo de ausência dessa publicação. Para elucidar o tema, cabe transcrever trecho do relatório do Ministério Público junto ao TCU (MPTCU) no TC 026.223/2014-7, que resultou no Acórdão 6.730/2015-TCU-1ª Câmara (Relator Ministro Benjamin Zymler):

'Reputamos que, mesmo para a situação de ausência de publicação no DOU do contrato celebrado entre a administração pública e o empresário decorrente de processo de inexigibilidade de licitação, como ocorreu no presente caso, se não houver comprovação de dano ao erário, materializado pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pela ausência de nexo causal entre os recursos conveniados e os dispêndios, ou pela ocorrência de superfaturamento nos valores pagos pelos serviços, também seria desarrazoada a glosa integral dos valores pactuados.

Isso porque a publicação prevista no artigo 26 da Lei 8.443/1992 é condição de eficácia do contrato, mas não de validade, podendo tal falha procedimental ser suprimida ainda que tardiamente, reconhecendo a eficácia de forma retroativa. Segundo Marçal Justen Filho, tal contrato é perfeito e válido logo, podendo ter seu obstáculo – falta de publicação – suprimido, tornando-se eficaz e apto a produzir seus efeitos jurídicos:

Cabe à autoridade superior ratificar a decisão de promover a contratação direta, assim como as condições contratuais. A aprovação pela autoridade superior é condição de eficácia da decisão do subordinado. Deverão ser divulgadas pela imprensa oficial as contratações efetivas com dispensa e inexigibilidade de licitação. Pela redação do parágrafo único, confirma-se que a publicação se fará após aperfeiçoada a contratação. Não se trata, portanto, de condição de sua validade. Deve-se reputar que a publicação constitui condição de eficácia da contratação, nos termos do art. 61, § 1º. A distinção entre requisito de validade e de eficácia é simples, do ponto de vista prático. Se um requisito de validade fosse infringido, seria impossível seu suprimento e existiria obstáculo a promover a execução do contrato posteriormente. Não é o que se passa. Alude-se a requisito de eficácia porque se reconhece que o contrato é válido e perfeito. O único problema é que não poderá ser executado nem produzirá efeitos plenos enquanto não cumprida a formalidade de publicação' (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 292). (Grifos acrescidos)

15. Assim, opino pela possibilidade da contratação direta, nos termos do Parecer Jurídico n.º 28/2018, uma vez atendidas as recomendações lá expedidas, devendo os presentes autos seguir para a Presidência para ratificação da inexigibilidade e posterior publicação da ratificação e do extrato do contrato.

16. Deve, ainda, ser observada a correta numeração do processo (últimas folhas não estão numeradas).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitória/ES, 24 de outubro de 2018.



Leonardo Gonoring Gonçalves Simon
Assessor Jurídico CRCES
OAB/ES 18.844

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO**

Processo INE nº 2018/000005

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais **RATIFICA**, para todos os fins de direito, a contratação por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o artigo 25, caput da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

Objeto: Contratação do Sistema de Informações Banco do Brasil - Sisbacen, para o cadastro de inadimplentes no CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Lei nº 10.522/2002 e Portaria STN nº 685/2006).

Contratada: Banco Central do Brasil.

CNPJ nº 00.038.166/0010-98.

Valor: Não oneroso.

Prazo: 06/06/2018 a 05/06/2023.

Vitória-ES, 24 de outubro de 2018.


Contador ROBERTO SCHULZE
Presidente do CRCES

Vitória (ES), Sexta-feira, 26 de Outubro de 2018.

publicado em 19/10/2018, onde se lê: Processo nº 5360685/2018 **Leia-se:** Processo Nº 5089371/2018. Informações: Telefax: (27) 3132.5026. Vitória-ES, 25 de outubro de 2018. Flavio Cosmi Petri-Pregoeiro Municipal

Protocolo 436064

SECRETARIA DE SAÚDE **Aviso de Licitação**

O Município de Vitória torna público que fará realizar licitações na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote. Os editais estarão disponíveis nos sites www.vitoria.es.gov.br/licitacoes e www.licitacoes-e.com.br.

Pregão Eletrônico
246/2018-Processo nº

5178471/2018. Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Materiais Médico-Hospitalares (agulhas hipodérmicas). Início de entrega das propostas: dia 30/10/2018; Abertura das propostas: às 10:00 do dia 12/11/2018; Início da sessão de disputa: às 14:00 do dia 12/11/2018. Dotação: 10.301.0006.2.0309 e 10.302.0006.2.0309; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.36; Fonte: Municipal e Federal.

Pregão Eletrônico
269/2018-Processo nº

5174196/2018. Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Materiais para Acondicionamento de Resíduos Hospitalares (coletores para material perfuro-cortante). Início de entrega das propostas: dia 30/10/2018; Abertura das propostas: às 10:00 do dia 14/11/2018; Início da sessão de disputa: às 14:00 do dia 14/11/2018. Dotação: 10.301.0006.2.0309 e 10.302.0006.2.0309; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.36; Fonte: Municipal e Federal. Informações: Telefax: (27) 3132.5025. Vitória-ES, 25 de outubro de 2018. Pablo Mendes Martins-Pregoeiro Municipal

Protocolo 436066

SECRETARIA DE SAÚDE **Aviso de Licitação**

O Município de Vitória torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote. Os editais estarão disponíveis nos sites www.vitoria.es.gov.br/licitacoes e www.licitacoes-e.com.br.

Pregão Eletrônico
302/2018-Processo nº

5801982/2018. Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos (carvedilol, glidazida, citalopram e memantina/doridrato). Início de entrega das propostas: dia 30/11/2018; Abertura das propostas: às 08:30 do dia 19/11/2018; Início da sessão de disputa: às 09:30 do dia 19/11/2018. Dotação: 10.303.0006.2.0035. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.09 Fontes: Municipal, Estadual e Federal.

Pregão Eletrônico
303/2018-Processo nº

5802204/2018. Objeto: Registro

de Preços para Aquisição de Medicamentos (ciprofloxacina/cloridrato, paracetamol, verapamil, alopurinol e metformina). Início de entrega das propostas: dia 30/11/2018; Abertura das propostas: às 10:30 do dia 19/11/2018; Início da sessão de disputa: às 13:00 do dia 19/11/2018. Dotação: 10.303.0006.2.0035. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.09 Fontes: Municipal, Estadual e Federal. Informações: Telefax: (27) 3132-5026. Vitória-ES, 25 de outubro de 2018. Flavio Cosmi Petri-Pregoeiro Municipal

Protocolo 436067

Entidades Federais

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES

RATIFICAÇÃO **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO** **PROC. INE Nº 2018/000005**

O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo torna público, a contratação por Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25, caput da Lei 8.666/93:

Objeto: Sistema de Informações Banco do Brasil - Sisbacen, para o cadastro de inadimplentes no CADIN.

Contratada: Banco Central do Brasil S/A.

CNPJ nº 00.038.166/0010-98

Valor: Não oneroso

Prazo: 06/06/18 a 05/06/23

Vitória-ES, 24 de outubro de 2018.

ROBERTO SCHULZE
Presidente do CRCES

Extrato Contrato nº 124655 **Inexigibilidade Licitação nº** **2018/000005**

Contratada: Banco Central do Brasil S/A.

CNPJ nº 00.038.166/0010-98

Objeto: Sistema de Informações Banco do Brasil - Sisbacen, para o cadastro de inadimplentes no CADIN.

Valor: Não oneroso

Prazo: 06/06/18 a 05/06/23

Vitória-ES, 24 de outubro de 2018.

ROBERTO SCHULZE
Presidente do CRCES

Protocolo 435887

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Atilio Vivacqua

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO **PREGÃO PRESENCIAL** **Nº. 021/2018**

A Pregoeira do Fundo Municipal

de Saúde de Atilio Vivacqua - ES, torna público a **PRORROGAÇÃO** na data de abertura do referido Pregão, visando realizar alterações que se fazem necessárias. **Objeto:** Aquisição de Material Permanente. Recurso proveniente da Proposta nº 27165.620000/1170-04 do Ministério da Saúde. **ONDE SE LÊ:** Abertura: 29/10/2018 às 08h30min. **LEIA-SE:** Abertura: 08/11/2018 às 08h30min. Edital no site www.pmv.es.gov.br.

Atilio Vivacqua-ES, 25/10/2018. Santa Louzada Campos Santos Pregoeira Oficial

Protocolo 435744

Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **DE NOVA VENÉCIA** **PREGÃO PRESENCIAL** **Nº 031/2018** **REGISTRO DE PREÇOS**

Objeto: Contratação para fornecimento de oxigênio medicinal, para pacientes que se encontram acamados, em atendimento à solicitação do Fundo Municipal de Saúde, deste Município.

Credenciamento: das 08:00 às 08:30 horas do dia 12/11/2018.

Recabimento das Propostas: até às 08:30 horas do dia 12/11/2018. O Edital poderá ser obtido pelo e-mail licitacaonv@hotmail.com ou pelo site www.novavenecia.es.gov.br ou na sala de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, no endereço sito na Av. Vitória, nº 347, Centro - Nova Venécia - ES. Informações pelo tel. (27) 3752-9004. Nova Venécia, 25/10/2018.

GESIANY MERLIM BANZA
PREGOEIRA
Protocolo 435946

Fundo Municipal de Saúde de Vila Velha

RESULTADO DE LICITAÇÃO **PREGÃO ELETRÔNICO** **Nº. 199/2018**

A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Pregoeiro, torna Público o resultado do **Pregão Eletrônico nº 199/2017**, Processo Administrativo nº 20.013/2018, cujo objeto é o **Registro de Preços para aquisição de medicamentos**, qual seja: DESERTO.

Vila Velha/ES, 25/10/2018.

Cleik de Souza Ramos

Pregoeiro Municipal

Protocolo 435899

RESULTADO DE PREGÃO **ELETRÔNICO** **Nº 175/2018**

Processo nº 35.659/2018

A Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público o **RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº

175/2018. Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos, em favor das empresas: **AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, Lote 01 no valor de R\$ 415.164,00. **NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, Lote 03 no valor de R\$ 119.350,00. **JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO**, Lote 05 no valor de R\$ 14.316,00. **FLAVIA GENELHU PENNA**, Lote 06 no valor de R\$ 11.630,00. Lotes 02 e 04 - **FRACASSADO**.

Vila Velha, 25/10/2018.

Cleik de Souza Ramos

Pregoeiro Municipal

Protocolo 435902

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz

AVISO DE LICITAÇÃO **EDITAL RETIFICADO I TOMADA** **DE PREÇOS** **003/2018**

O SAAE de Aracruz-ES, por intermédio da Comissão de Licitação, designada pelas Portarias SAAE ARA 015 e 172/2018, torna público o Edital Retificado I da TP 003/2018. Os prazos para cadastro e abertura dos envelopes de habilitação e Proposta permanecem inalterados.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS, DE FORMA INTEGRADA, DE COMPLEMENTAÇÃO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA ORLA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES. O Edital estará à disposição dos interessados no site: www.saaeara.com.br/licitacao

Maiores informações através do telefone (27) 3256-9440 ou e-mail licita@saaeara.com.br

Victor Matheus Bonifácio Alves
Presidente da Comissão

Protocolo 435846

AVISO DE LICITAÇÃO **EDITAL RETIFICADO I TOMADA** **DE PREÇOS** **004/2018**

O SAAE de Aracruz-ES, por intermédio da Comissão de Licitação, designada pelas Portarias SAAE ARA 015 e 172/2018, torna público o Edital Retificado I da TP 004/2018. Os prazos para cadastro e abertura dos envelopes de habilitação e Proposta permanecem inalterados.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS, DE COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES. O Edital estará à disposição dos interessados no site: www.saaeara.com.br/licitacao

Maiores informações através do telefone (27) 3256-9440 ou e-mail licita@saaeara.com.br

Victor Matheus Bonifácio Alves
Presidente da Comissão

Protocolo 435847



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO BACEN/ADRJA-50342/2018

PE nº 000000124655

Fis.: 47
Proc.: 05/18

**CONTRATO BACEN/ADRJA-50342/2018,
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI FAZEM O BANCO CENTRAL
DO BRASIL E CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO**

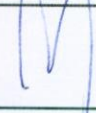
O BANCO CENTRAL DO BRASIL, autarquia federal criada pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.038.166/0010-98, doravante simplesmente denominado **BANCO**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). **MARCOS RODOLFO SCHWAN JUSTO**, Coordenador da Coordenadoria de Informática, da Gerência Administrativa no RIO DE JANEIRO (RJ) Ato de Delegação de Competência nº 200301061, de 23/01/2003., e **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRCES**, estabelecido(a) no(a) R Amelia Da Cunha Ornelas, 30, Bento Ferreira, VITORIA (ES), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 28.163.343/0001-96, doravante simplesmente denominado(a) **INSTITUIÇÃO**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **ROBERTO SCHULZE**, PRESIDENTE, CPF nº 793.096.157-53, que ora declara estar no exercício do cargo e investido de poderes para firmar este contrato, têm justo e acordado o presente Instrumento, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Regulamento anexo à Circular nº 3.232, de 6 de abril de 2004 - que passa a integrar este Instrumento -, e pelas cláusulas e condições a seguir.

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a autorização, concedida pelo BANCO à INSTITUIÇÃO, para acessar o Sistema de Informações Banco Central - Sisbacen.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A autorização objeto deste contrato é conferida, pelo BANCO, de forma intransferível, não podendo a INSTITUIÇÃO cedê-la a terceiros, sob qualquer forma ou em resultado de qualquer motivação, e não-exclusiva, podendo o BANCO, a seu critério, conferi-la a outras instituições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O acesso ao Sisbacen, autorizado por este instrumento, será compartimentado, permitido somente para o subconjunto de dados e de informações integrantes de transações do sistema de informações em questão, compatíveis com o Perfil de Acesso da INSTITUIÇÃO, na forma do REGULAMENTO.

BACEN CHEFE	BACEN TESTEMUNHA	INSTITUIÇÃO REPRESENTANTE	INSTITUIÇÃO TESTEMUNHA
			



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Fis.: 48
Proc.: 05/18

CONTRATO BACEN/ADRJA-50342/2018

PE nº 000000124655

CLÁUSULA SEGUNDA - Vinculam-se a este contrato, como partes dele integrantes:

I - Solicitação de Credenciamento: documento em formulário próprio, instituído pelo BANCO, preenchido pela INSTITUIÇÃO, do qual constem, dentre outras informações, a qualificação da INSTITUIÇÃO, de seus prepostos e tipo de acesso pretendido;

II - Regulamento anexo à Circular nº 3.232, de 6 de abril de 2004, e alterações posteriores, que estabelece condições para credenciamento, acesso e utilização do Sisbacen, doravante denominado REGULAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O documento indicado no inciso I desta cláusula somente terá valor se firmado por preposto autorizado para tanto pela INSTITUIÇÃO, e dele constar a aprovação manifestada pelo BANCO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O acesso a ser feito pela INSTITUIÇÃO obedecerá aos horários específicos das transações a ela liberadas, independentemente do fato de, no geral, salvo quando houver comunicação em contrário, o Sisbacen ter disponibilidade contínua.

CLÁUSULA QUARTA - Os dados e informações objeto de tráfego entre o Sisbacen e seus usuários estão resguardados pelo instituto do sigilo bancário, de que trata a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, sujeitando-se os responsáveis por eventuais violações às sanções ali previstas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedada a transferência, pela INSTITUIÇÃO a suas empresas coligadas, de qualquer informação por ela colhida junto ao Sisbacen.

TÍTULO II - DA VIGÊNCIA E PRAZO

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Este contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses.

TÍTULO III - DO ACESSO AO SISBACEN

CLÁUSULA SÉTIMA - A assinatura deste contrato implica a aceitação, pela INSTITUIÇÃO, das normas e condições gerais para acesso ao Sisbacen,

BACEN CHEFE	BACEN TESTEMUNHA	INSTITUIÇÃO REPRESENTANTE	INSTITUIÇÃO TESTEMUNHA
			



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Fis.: 49
Proc.: 05/18

CONTRATO BACEN/ADRJA-50342/2018

PE nº 000000124655

consubstanciadas nos normativos editados pelo BANCO a esse respeito, e, em especial, no REGULAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA - Para o cumprimento do objeto desse contrato será estabelecida conexão entre a INSTITUIÇÃO e o Sisbacen.

CLÁUSULA NONA - O estabelecimento da conexão da INSTITUIÇÃO com o Sisbacen deverá ser feito pela INSTITUIÇÃO, que se responsabilizará pelos custos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - A conexão entre a INSTITUIÇÃO e o Sisbacen poderá ser efetivada nas modalidades estabelecidas no REGULAMENTO.

TÍTULO IV - DO RESSARCIMENTO DE CUSTOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os custos inerentes ao cumprimento da finalidade deste CONTRATO serão objeto de ressarcimento, por parte da INSTITUIÇÃO ao BANCO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O vencimento da cobrança dos custos de ressarcimento ocorrerá no dia 20 do mês subsequente ao de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os pagamentos efetuados com atraso serão acrescidos de multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês.

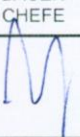
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os valores referentes ao uso do Sisbacen serão estabelecidos pelo BANCO e informados, oficialmente, às instituições usuárias e ao público em geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As alterações que vierem a ser procedidas nos valores previstos nesta cláusula serão processadas anualmente, com base nas normas legais pertinentes, visando a preservação do devido equilíbrio econômico-financeiro entre os contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações que vierem a ser procedidas nos valores previstos nesta cláusula entrarão em vigor no mês seguinte ao de sua publicação, inclusive quando a INSTITUIÇÃO tiver sido credenciada há menos de um ano.

TÍTULO V - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É direito do BANCO ressarcir-se no que diz respeito aos custos relacionados com a autorização objeto deste contrato.

BACEN CHEFE	BACEN TESTEMUNHA	INSTITUIÇÃO REPRESENTANTE	INSTITUIÇÃO TESTEMUNHA
			



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO BACEN/ADRJA-50342/2018

PE nº 000000124655

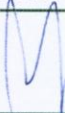
Fis.: 50
Proc.: 05/18

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São obrigações do BANCO:

- I - cumprir fielmente este contrato, de forma que as condições avençadas sejam inteiramente atendidas;
- II - estabelecer e manter, no âmbito da sua competência, as condições que possibilitem a disponibilidade contínua da conexão entre a INSTITUIÇÃO e o Sisbacen;
- III - cientificar a INSTITUIÇÃO relativamente aos casos de alterações de quaisquer dos padrões em que se baseia o acesso ao Sisbacen.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - São obrigações da INSTITUIÇÃO:

- I - cumprir fielmente este contrato, de forma que as condições avençadas sejam inteiramente atendidas;
- II - cumprir integralmente as disposições do REGULAMENTO;
- III - proteger os dados contidos no Sisbacen e colocados à sua disposição de modo a conservar o sigilo e a segurança da informação;
- IV - cumprir, no que diz respeito aos seus funcionários autorizados a acessar o SISBACEN, o que dispõe o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, segundo o qual o acesso à informação sigilosa será permitido desde que se obrigue a manter o sigilo da informação, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da lei, observado ainda, a esse respeito, o disposto na CLÁUSULA QUARTA deste contrato;
- V - responder por eventuais usos indevidos dos acessos quer venham ou não a causar prejuízos ao BANCO ou a qualquer dos usuários do Sisbacen;
- VI - responder pelo uso adequado e legítimo dos dados e informações a que tenham acesso seus operadores, através das transações, produtos e serviços a eles autorizados, no Sisbacen;
- VII - comunicar, tempestivamente, ao BANCO, qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão ao Sisbacen, em especial no que concerne à segurança;

BACEN CHEFE	BACEN TESTEMUNHA	INSTITUIÇÃO REPRESENTANTE	INSTITUIÇÃO TESTEMUNHA
			



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO BACEN/ADRJA-50342/2018

PE nº 000000124655

Fis.: 51
Proc.: 05 18

VIII - providenciar, no Sisbacen, com a utilização de transação específica, a exclusão de dependências e operadores, quando de seus eventuais descredenciamentos.

TÍTULO VI - LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Não constituem responsabilidade do BANCO:

I - eventuais prejuízos causados à INSTITUIÇÃO que optar por acessar o Sisbacen através de empresas provedoras de conexão, em decorrência de falhas de qualquer natureza ocorrida nos equipamentos daquela prestadora de serviços;

II - eventuais prejuízos causados à INSTITUIÇÃO decorrentes de possíveis falhas de comunicação e dos programas de controle do sistema, quando do acesso ao Sisbacen;

III - quaisquer danos ou prejuízos decorrentes do uso inadequado, incorreto ou impróprio das informações, produtos e serviços constantes do Sisbacen, entre os quais, exemplificativamente, lucros cessantes, interrupção do trabalho, perdas de dados ou qualquer outra ação que venha por eles a ser movida contra o BANCO, com exceção das previstas neste Instrumento;

IV - decisões ou ações tomadas com base nas informações, produtos e serviços constantes do Sisbacen.

TÍTULO VII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A INSTITUIÇÃO, na forma do artigo 55, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, reconhece, desde já, os direitos do BANCO nas rescisões administrativas previstas nos artigos 77 a 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O BANCO poderá rescindir o presente contrato:

I - em caso de descumprimento, pela INSTITUIÇÃO, de qualquer das obrigações constantes deste contrato, em especial do seu TÍTULO V - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES, nas condições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

BACEN CHEFE	BACEN TESTEMUNHA	INSTITUIÇÃO REPRESENTANTE	INSTITUIÇÃO TESTEMUNHA
			



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Fis.: 52
Proc.: 05 18

CONTRATO BACEN/ADRJA-50342/2018

PE nº 000000124655

II - independentemente de qualquer notificação, nos casos de falência, incorporação ou liquidação da INSTITUIÇÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O contrato poderá ainda ser rescindido por qualquer das partes quando se configurar o não-cumprimento, pela outra parte, das obrigações aqui assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não constitui causa de rescisão o não-cumprimento das obrigações aqui assumidas, quando em decorrência de fatos que independam da vontade das partes, como o caso fortuito e a força maior, tais como configurados no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O contrato poderá ser rescindido por solicitação formal da INSTITUIÇÃO, considerando-se, neste caso, como data da rescisão o definitivo descredenciamento, feito pelo BANCO, junto ao Sisbacen.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão de responsabilidade da INSTITUIÇÃO os valores referentes ao uso do Sisbacen até a data do efetivo descredenciamento junto ao sistema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Havendo a rescisão, sob qualquer circunstância ou motivação, cessará a autorização objeto deste contrato procedendo o BANCO, em consequência, ao imediato descredenciamento da INSTITUIÇÃO junto ao Sisbacen.

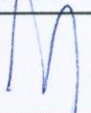
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os termos e dispositivos deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Este contrato e os direitos dele decorrentes não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, a não ser com expressa autorização das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes elegem o foro de RIO DE JANEIRO-RJ, com renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem, assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento

BACEN CHEFE	BACEN TESTEMUNHA	INSTITUIÇÃO REPRESENTANTE	INSTITUIÇÃO TESTEMUNHA
			



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Fis.: 53
Proc.: 05/18

CONTRATO BACEN/ADRJA-50342/2018

PE nº 000000124655

em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

RIO DE JANEIRO-RJ, 06 de junho de 2018

BACEN CHEFE	BACEN TESTEMUNHA	INSTITUIÇÃO REPRESENTANTE	INSTITUIÇÃO TESTEMUNHA
			

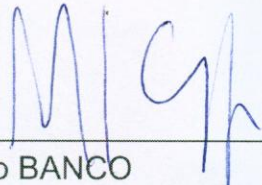


BANCO CENTRAL DO BRASIL

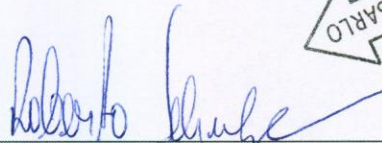
Fig.: 54
Proc.: 05/18

CONTRATO BACEN/ADRJA-50342/2018

PE nº 000000124655


Pelo BANCO

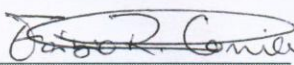
6.814.122-X - Marcos Rodolfo Schwan Justo
Coordenador

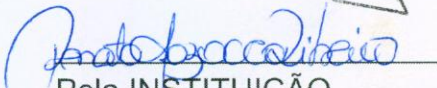

Pela INSTITUIÇÃO

Roberto Schulze
Contador - CRCES 6880/O
Presidente - CRCES



TESTEMUNHAS


Pelo BANCO
3.165.079-1 - Fabio Ribeiro Correa
Analista


Pela INSTITUIÇÃO
Nome: Renata Mazocco Ribeiro
CPF: 043.571.957-21



CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | **RODRIGO SARLO ANTONIO**
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 | TABELIÃO E OFICIAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500
Reconheço por semelhança as firmas de RENATA MAZOCO RIBEIRO, ROBERTO SCHULZE. *****
Em Teste de Verdade. Vitória-ES, 06 de junho de 2018, 14:58:59
Calita Fagundes Ferreira Amorim - Escrevente
Selo Digital: 024661.BUE1806.23453 - consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 5,66 - Encargos: R\$ 1,68 - Total: R\$ 7,34



Renata Mazocco Ribeiro
Contadora CRCES 11334/O
Diretora Executiva

Vitória (ES), Sexta-feira, 26 de Outubro de 2018.

publicado em 19/10/2018, onde se lê: Processo nº 5360685/2018 **Leia-se:** Processo Nº 5089371/2018. Informações: Telefax: (27) 3132.5026.

Vitória-ES, 25 de outubro de 2018.
Flavio Cosmi Petri-Pregoeiro
Municipal

Protocolo 436064

SECRETARIA DE SAÚDE Aviso de Licitação

O Município de Vitória torna público que fará realizar licitações na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote. Os editais estarão disponíveis nos sites www.vitoria.es.gov.br/licitacoes e www.licitacoes-e.com.br.

Pregão Eletrônico
246/2018-Processo nº 5178471/2018. Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Materiais Médico-Hospitalares (agulhas hipodérmicas). Início de entrega das propostas: dia 30/10/2018; Abertura das propostas: às 10:00 do dia 12/11/2018; Início da sessão de disputa: às 14:00 do dia 12/11/2018. Dotação: 10.301.0006.2.0309 e 10.302.0006.2.0309; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.36; Fonte: Municipal e Federal.

Pregão Eletrônico
269/2018-Processo nº 5174196/2018. Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Materiais para Acondicionamento de Resíduos Hospitalares (coletores para material perfuro-cortante). Início de entrega das propostas: dia 30/10/2018; Abertura das propostas: às 10:00 do dia 14/11/2018; Início da sessão de disputa: às 14:00 do dia 14/11/2018. Dotação: 10.301.0006.2.0309 e 10.302.0006.2.0309; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.36; Fonte: Municipal e Federal. Informações: Telefax: (27) 3132.5025.

Vitória-ES, 25 de outubro de 2018.
Pablo Mendes Martins-Pregoeiro
Municipal

Protocolo 436066

SECRETARIA DE SAÚDE Aviso de Licitação

O Município de Vitória torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote. Os editais estarão disponíveis nos sites www.vitoria.es.gov.br/licitacoes e www.licitacoes-e.com.br.

Pregão Eletrônico
302/2018-Processo nº 5801982/2018. Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos (carvedilol, gliclazida, citalopram e memantina/cloridrato). Início de entrega das propostas: dia 30/11/2018; Abertura das propostas: às 08:30 do dia 19/11/2018; Início da sessão de disputa: às 09:30 do dia 19/11/2018. Dotação: 10.303.0006.2.0035. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.09 Fontes: Municipal, Estadual e Federal.

Pregão Eletrônico
303/2018-Processo nº 5802204/2018. Objeto: Registro

de Preços para Aquisição de Medicamentos (ciprofloxacina/cloridrato, paracetamol, verapamil, alopurinol e metformina). Início de entrega das propostas: dia 30/11/2018; Abertura das propostas: às 10:30 do dia 19/11/2018; Início da sessão de disputa: às 13:00 do dia 19/11/2018. Dotação: 10.303.0006.2.0035. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.09 Fontes: Municipal, Estadual e Federal. Informações: Telefax: (27) 3132-5026

Vitória-ES, 25 de outubro de 2018.
Flavio Cosmi Petri-Pregoeiro
Municipal

Protocolo 436067

Entidades Federais

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO PROC. INE Nº 2018/000005

O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo torna público, a contratação por Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25, caput da Lei 8.666/93:

Objeto: Sistema de Informações Banco do Brasil - Sisbacen, para o cadastro de inadimplentes no CADIN.

Contratada: Banco Central do Brasil S/A.

CNPJ nº 00.038.166/0010-98

Valor: Não oneroso

Prazo: 06/06/18 a 05/06/23

Vitória-ES, 24 de outubro de 2018.

ROBERTO SCHULZE
Presidente do CRCES

Extrato Contrato nº 124655 Inexigibilidade Licitação nº 2018/000005

Contratada: Banco Central do Brasil S/A.

CNPJ nº 00.038.166/0010-98

Objeto: Sistema de Informações Banco do Brasil - Sisbacen, para o cadastro de inadimplentes no CADIN.

Valor: Não oneroso

Prazo: 06/06/18 a 05/06/23

Vitória-ES, 24 de outubro de 2018.

ROBERTO SCHULZE
Presidente do CRCES
Protocolo 435887

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2018

A Pregoeira do Fundo Municipal

de Saúde de Atílio Vivacqua - ES, torna público a **PRORROGAÇÃO** na data de abertura do referido Pregão, visando realizar alterações que se fazem necessárias. **Objeto:** Aquisição de Material Permanente. Recurso proveniente da Proposta nº 27165.620000/1170-04 do Ministério da Saúde. **ONDE SE LÊ:** Abertura: 29/10/2018 às 08h30min. **LEIA-SE:** Abertura: 08/11/2018 às 08h30min. Edital no site www.pmav.es.gov.br.

Atílio Vivacqua-ES, 25/10/2018.

Santa Louzada Campos Santos
Pregoeira Oficial

Protocolo 435744

Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENÉCIA PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018 REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: Contratação para fornecimento de oxigênio medicinal, para pacientes que se encontram acamados, em atendimento à solicitação do Fundo Municipal de Saúde, deste Município.

Credenciamento: das 08:00 às 08:30 horas do dia 12/11/2018.

Recebimento das Propostas: até às 08:30 horas do dia 12/11/2018. O Edital poderá ser obtido pelo e-mail licitacao@novavenezia.es.gov.br ou na sala de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, no endereço sito na Av. Vitória, nº 347, Centro - Nova Venécia - ES. Informações pelo tel. (27) 3752-9004.

Nova Venécia, 25/10/2018.

GESIANY MERLIM BANZA
PREGOEIRA
Protocolo 435946

Fundo Municipal de Saúde de Vila Velha

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 199/2018

A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Pregoeiro, torna Público o resultado do **Pregão Eletrônico nº 199/2017**, Processo Administrativo nº 20.013/2018, cujo objeto é o **Registro de Preços para aquisição de medicamentos**, qual seja: DESERTO.

Vila Velha/ES, 25/10/2018.

Cleik de Souza Ramos

Pregoeiro Municipal

Protocolo 435899

RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 175/2018

Processo nº 35.659/2018
A Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público o **RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº

175/2018. Objeto: **Registro de preços para aquisição de medicamentos**, em favor das empresas: **AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, Lote 01 no valor de R\$ 415.164,00. **NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, Lote 03 no valor de R\$ 119.350,00. **JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO**, Lote 05 no valor de R\$ 14.316,00. **FLAVIA GENELHU PENNA**, Lote 06 no valor de R\$ 11.630,00. Lotes 02 e 04 - **FRACASSADO**.

Vila Velha, 25/10/2018.

Cleik de Souza Ramos

Pregoeiro Municipal

Protocolo 435902

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL RETIFICADO I TOMADA DE PREÇOS 003/2018

O SAAE de Aracruz-ES, por intermédio da Comissão de Licitação, designada pelas Portarias SAAE ARA 015 e 172/2018, torna público o Edital Retificado I da TP 003/2018. Os prazos para cadastro e abertura dos envelopes de habilitação e Proposta permanecem inalterados.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS, DE FORMA INTEGRADA, DE COMPLEMENTAÇÃO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA ORLA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES. O Edital estará à disposição dos interessados no site: www.saaeara.com.br/licitacao

Maiores informações através do telefone (27) 3256-9440 ou e-mail licita@saaeara.com.br

Victor Matheus Bonifácio Alves
Presidente da Comissão
Protocolo 435846

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL RETIFICADO I TOMADA DE PREÇOS 004/2018

O SAAE de Aracruz-ES, por intermédio da Comissão de Licitação, designada pelas Portarias SAAE ARA 015 e 172/2018, torna público o Edital Retificado I da TP 004/2018. Os prazos para cadastro e abertura dos envelopes de habilitação e Proposta permanecem inalterados.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS, DE COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES. O Edital estará à disposição dos interessados no site: www.saaeara.com.br/licitacao

Maiores informações através do telefone (27) 3256-9440 ou e-mail licita@saaeara.com.br

Victor Matheus Bonifácio Alves
Presidente da Comissão
Protocolo 435847